

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Qml

14,00 ls.

ASSISTÊNCIA DIA: 30 / 5 / 72

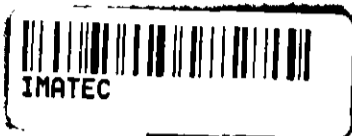


72
3
2726

Qml
42.12.72
22.6.72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



PLENO

TRT - SP N.º 89/72
19 / 5 / 72

RELATOR: Juiz
GILBERTO BARRETO DRAGOSO
REVISOR: Juiz
ESTANHO LAMARCA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ESCALDO DE S. PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, RAÇÕES BALEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ. SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO

Paulo César da Silva Almeida

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Luís Rubens Mascarenhas

Fed. Adm. ent.

Cleber

M T P S

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S. PAULO
NO ESTADO DE S. PAULO

15 MAI 14 16 N 234687

PR

MTC —

Luiz. Mendes
Mendes

SECCÃO DE COMUNICAÇÕES

SS
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINAL 141722 234687

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

18.05
16.70

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRIGO, MILHO, MANDIOCA, RAÇÕES BALANÇEADAS ETC... DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, representando os trabalhadores que prestam serviços na INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA, em suas respectivas bases territoriais, porquanto a Federação representa os trabalhadores inorganizados em Sindicatos, por seus presidentes infra-assinados, vem a presença de V.Excia., para encaminhar as inclusas cópias autênticas das atas das assembleias geral extraordinárias, realizadas, das quais se vê o deliberado pela categoria profissional.

OP

I

A categoria profissional é ela representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com endereço para notificações a Rua Barão de Itapetininga, 88, - 1º andar

II

II

A categoria profissional obteve nos dois aumentos as seguintes porcentagens:

- a- 24% sobre os salários percebidos em 1º de julho de 1969;
- b- 22% sobre os salários percebidos em 1º de julho de 1970;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

(2)

Levando-se em conta a aproximação do término da sentença anterior a dar-se em 30 de Junho de 1972, a categoria - profissional resolveu reivindicar as seguintes novas condições de trabalho:

- a- Reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive para os admitidos após a data-base;
- b- Fixação de um piso salarial de R\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) que importará no menor salário a ser pago na categoria profissional;
- c- Compensação somente dos aumentos espontaneos;
- d- Férias de 30 dias para toda a categoria profissional;
- e- Desconto de R\$ 10,00 de todos os trabalhadores beneficiados com o aumento, independentemente de sua condição de associado, desconto esse que deverá reverter em obras assistenciais e sociais das entidades e para a colonia de férias.

Isto posto, pedem, se não atingidas a conciliação seja o processo remetido ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho em forma de Dissídio Coletivo.

Têrmos em que

P.deferimento

São Paulo, 11 de Maio de 1.972


VICTÓRIO MANTOVANI


ERNEILINDO SOARES CAMARGO

ADIRON S/A.
Engenharia e Comércio

C. G. C. 60.578.085/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se dia 5 de junho de 1972, às 10 horas, em sua sede social, à Rua Azevedo Junior, 219, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971.

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação de seus honorários.

c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei n.º 2627-40.

São Paulo, 3 de maio de 1972.

Paulo Adiron Ribeiro
(Cr\$ 144,00)

(4-5-6)

CIPETRA S/A.
Comércio e Importação

C. G. C. 60.582.004/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se dia 5 de junho de 1972, às 14 horas, em sua sede social, à Rua Azevedo Junior, 219, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971.

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação de seus honorários.

c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei n.º 2627-40.

São Paulo, 27 de abril de 1972.

Paulo Adiron Ribeiro
(Cr\$ 144,00)

(4-5-6)

FLORIANO SCATTOLIN S/A.
Comércio e Indústria

C. G. C. n.º 60.694.478/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os senhores acionistas de Floriano Scattolin S.A. — Comércio e Indústria, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de maio de 1972, às 16 horas, em sua sede social, à Av. São João, 25, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital social;

COREMA S/A.
Máquinas Operatrizes

C. G. C. 61.409.983/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de maio de 1972, às 10 horas, em sua sede social à Rua Florencio de Abreu n.º 866, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aumento do capital Social;
- 2) Alteração parcial dos estatutos sociais;
- 3) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 2 de maio de 1972.

Lélio Ravagnani — Diretor Administrativo.
(4996 — Cr\$ 90,00) (4-5-6)

**SAMARCO CONSTRUTORA
LTDA**

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas
(Cartório Medeiros)

Por instrumento de 27 de abril de 1972, Antenor Pinotti e Augusto Sickmann constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Samarco Construtora Ltda., com sede nesta Capital, no Largo 13 de Maio n.º 98, sobreloja, sala n.º 6, Santo Amaro, tendo por finalidade o ramo de construções civis, administração ou empreitada, prestações de serviços e correlatos. O capital social é de Cr\$ 40.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. O uso da firma compete a ambos os sócios. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio.
(7393 — Cr\$ 30,00) (4)

**COMPANHIA AGRO PECUARIA
MONTE AZUL**

C. G. C. 51.664.555/1

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 5 de junho de 1972, às 10,00 horas, em sua sede social, nesta cidade de Lins — Estado de São Paulo, à Av. 15 de Novembro, 130, 1.º andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1972;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes a matéria.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de

**INSTITUTO DE REINTEGRAÇÃO
SOCIAL E PROFISSIONAL**

- IRESP -

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Fundado nesta Capital, sua sede tem por fim promover a reintegração social dos adultos de ambos os sexos egressos dos Institutos Penais do Estado, e menores e jovens adultos de ambos os sexos, delinquentes ou não, egressos dos estabelecimentos de Reeducação e de Educandários do Estado, em idade de trabalho, através de orientação e colocação profissional, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso. O prazo de duração é indeterminada. Será administrado por um Conselho Diretor, cujo presidente o representará em Juízo ou fora dele. Os estatutos poderão ser reformados. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de dissolução, seu patrimônio passará a outra sociedade de finalidade idêntica ou semelhante ao IRESP ou à Federação de Obras Sociais mediante aprovação de sua Assembleia Geral.
(7413 — Cr\$ 42 00) (4)

**ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
COTIA LTDA. S/C.**

Por documento particular de 1/6/70, Caill Nicolau, Sandra Maria da Cunha Nicolau e Djalma José Vieira, constituíram uma sociedade civil com sede em Cotia, Estado de São Paulo, à Praça Joaquim Nunes n.º 3 — 1.º andar — s/ 4, sob a denominação social de Organização Contábil Cotia Ltda. S. C. tendo por objetivo o ramo de prestação de serviços contábeis sendo o prazo de duração por tempo indeterminado. O capital social é de Cr\$ 2.000,00. A gerência da sociedade é exercida pelos socios Caill Nicolau e Djalma José Vieira, em conjunto.

Cotia, 2 de maio de 1972.
Caill Nicolau.
(7427 — Cr\$ 30,00) (4)

**AEG-TELEFUNKEN
DO BRASIL S/A.**

C. G. C. N.º 61.504.320

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 12 de maio corrente, às 10 horas, na sede social, à Rua Lopes Chaves n.º 273, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), sendo Cr\$ 2.765.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) em ações bonificadas e Cr\$

S.A. FABRICAS "ORION"

C. G. C. 61.062.863/001

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir de 16-6-1972, na sede social, à Rua Joaquim Carlos n.º 71 — 2.º andar, nesta Capital, diariamente, das 14 às 17 horas, com exceção dos sábados, será pago, mediante a apresentação das respectivas cauteladas, o dividendo de 6% sobre o Capital realizado de Cr\$ 17.000.000,00 e relativo ao exercício de 1971, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de abril último.

Tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, referente ao pagamento do Imposto de Renda (Decretos-leis 401-68, 427 e 484-69), solicitamos a especial atenção dos senhores acionistas para as seguintes recomendações:

Ações Nominativas:

a) Quando pertencentes a Pessoas Físicas:

É facultado ao acionista optar pela retenção do Imposto de Renda na fonte, a razão de 25% sobre os dividendos, evitando, assim, a inclusão desse rendimento na sua Declaração de Renda (Decreto-lei n.º 427, de 22-1-69). — Para tanto, o acionista deverá se manifestar, por escrito, até o dia 9 de junho de 1972.

b) Quando pertencentes a Pessoas Jurídicas:

Haverá incidência do Imposto de Renda na fonte, de 15%, segundo o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 484-69.

c) Quando pertencentes a residentes no exterior:

Haverá a incidência do Imposto de Renda na fonte de 25%.

Ações ao Portador:

a) os dividendos de ações ao portador não identificados estão sujeitos ao Imposto de Renda na fonte, mediante o desconto de 25%, isentando o acionista de incluí-los em sua declaração de rendimentos;

b) quando o possuidor manifestar-se pela identificação — caso em que deverá preencher Declaração de Propriedade, em formulário próprio, sendo necessária, na ocasião, a exibição de documento de identidade pelo proprietário das ações — estas não sofrerão desconto do Imposto de Renda e desde que não exerça o direito de opção referido no citado Decreto-lei n.º 427.

c) no caso de o acionista, além de se identificar, optar pelo desconto na fonte, estará sujeito ao imposto de 25%, porém, isento da inclusão dos dividendos na sua declaração de rendimentos.

Outrossim, esclarecemos que esta Sociedade, nos termos do § 2.º do artigo 13, do Decreto-lei n.º 401, de 30-12-68, com sua redação alterada pelo Decreto-lei n.º 484-69 e pelo art. 8.º da Lei n.º 5589, de 3-7-70, fará, após o decurso do prazo de 120 dias, contados da publicação no "Diário Oficial do Estado" da ata da Assembleia Geral Ordinária de 17 de abril de 1972, no Ramo de

ciais;
c) Outros assuntos de interesse social. Aham-se desde já, à disposição dos senhores acionistas, os documentos relativos. São Paulo, 2 de maio de 1972.
Walter Caprio Scattolin, Diretor Superintendente.
(Cr\$ 90,00) (4-5-6)

S P I — Empreendimentos e Administração S/A.

Certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 29-3-1972 que aumentou o capital social de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros).

CERTIDÃO

Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 4.ª Turma de Vogais, datada de 25 de abril de 1972, foi registrada hoje, sob n.º 480.345. — São Paulo, 25 de abril de 1972. — Perceval Leite Britto, Secretário Geral.
(Cr\$ 30,00) (4-5-7)

TERMOMECHANICA SÃO PAULO S/A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Termomechanica São Paulo S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 12 de maio de 1972, às 9 (nove) horas, na sede social, à Av. Caminho do Mar, 2652, em São Bernardo do Campo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e deliberação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta «Lucros e Perdas» e bem assim do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1972; b) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; c) Outros assuntos de interesse social.

São Bernardo do Campo, 2 de maio de 1972.

Salvador Arena, Diretor Presidente.
(8658 — Cr\$ 108,00) (4-5-6)

SOCIEDADE NACIONAL DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO LIMITADA — COPLAN

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 12 de abril de 1972, Cicero Ferreira Nadas retirou-se da «Sociedade Nacional de Corretagem e Planejamento Limitada — Coplan», cedendo suas quotas ao sócio Helcio Caetano Drumond. Em consequência o capital social de Cr\$ 60.000,00 fica dividido e distribuído entre os sócios: Helcio Caetano Drumond com Cr\$ 59.000,00 e Ana Rosa Pinto de Oliveira Castro. Ficam designados diretores: Diretor Gerente: Helcio Caetano Drumond e Diretor de Publicidade: Ana Rosa Pinto de Oliveira Castro. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.

(7394 — Cr\$ 30,00) (4)

Lins, 2 de maio de 1972.
Sady Schueler Moura — Diretor Presidente.
(4997 — Cr\$ 144,00) (4-5-6)

KLEKIM — Comercial, Agrícola, Imobiliária, Importadora e Exportadora S/A.

C. G. C. 71904593/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Rua Anita Garibaldi, 45 — 9.º — s.º 908, nesta Capital, às 10 horas do dia 25 de maio de 1972, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanços gerais, contas de lucros e perdas e pareceres do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, procederem a eleição dos membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, bem como deliberarem sobre outros assuntos de interesse social.

Aham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2627/40. São Paulo, 24 de abril de 1972.

A DIRETORIA.

(5005 — Cr\$ 108,00) (4-5-6)

LEILÃO JUDICIAL

Falência de «Triângulo S/A. — Armarinho e Perfumaria»

Bens Móveis e Imóveis

Oswaldo Soares Medeiros, Leiloeiro Oficial, com escritório à rua XI de Agosto n.º 52, 2.º andar, nesta Capital, autorizado pelo MM. Juiz de Direito da 19.ª Vara Cível, venderá em leilão, no dia vinte e nove (29) do mês de maio, às (13h30) treze horas e trinta minutos, em o saguão do Fórum Cível, os bens móveis e imóveis, arrecadados a Massa Falida acima mencionada, sendo que os bens móveis encontram-se à rua Santo André n.º 154 — 4.º andar, nesta Capital e o imóvel, situa-se à rua Barão de Ijuí n.º 449 — bairro da Liberdade, entre as ruas Pedroso e Condesa de São Joaquim com uma área de m/m 240m2. Informações com o leiloeiro em seu escritório. São Paulo, 3 de maio de 1972. O leiloeiro oficial Oswaldo S. Medeiros.
(8636 — Cr\$ 72,00) (4 e 11)

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL COTIA LTDA. S/C.

Calil Nicolau, Sandra Maria da Cunha Nicolau e Djalma José Vieira, sócios da sociedade que gira na cidade de Cotia — SP., à Praça Joaquim Nunes n.º 3 — 1.º andar — s/ 4 sob a denominação social de Organização Contabil Cotia Ltda. S. C., procedem às seguintes alterações contratuais:

a) Retira-se da sociedade, Sandra Maria da Cunha Nicolau;
b) O sócio Calil Nicolau adquire as quotas de capital da sócia retirante.

Cotia, 2 de maio de 1972.
Calil Nicolau.
(7426 — Cr\$ 24,00) (4)

e cinco mil cruzeiros) por subscrição.
2 — Aprovação e destino da correção monetária compulsória do ativo imobilizado relativo ao balanço encerrado em 31-12-71. São Paulo, 03 de maio de 1972.
Karl Friedrich Goellner — Werner Gustav Richard Mochius.
(8736 — Cr\$ 108,00) (4, 5 e 6)

SERVIX ENGENHARIA S/A.

C. G. C. N.º 33.144.916

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Ficam convocados os Senhores Acionistas da «Servix Engenharia S.A.» a se reunirem em sua sede social, à Avenida Brigadeiro Luis Antonio n.º 3.448, na cidade de São Paulo, neste Estado, em Assembléia Geral Extraordinária, às 9,00 (nove) horas do dia 21 de julho de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) tomar conhecimento dos atos relativos à incorporação da sociedade à «Rossi Engenharia S.A.» e declarar extinta a Companhia;

b) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 28 de abril de 1972.
Georges Nicolas Paternot, Diretor Presidente.
(8737 — Cr\$ 108,00) (4, 5 e 6)

BELA VISTA S/A.

Produtos Alimentícios

C. G. C. 60.618.436

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA São convidados os Srs. acionistas de Bela Vista S.A. — Produtos Alimentícios, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de maio de 1972, às 10 horas em sua sede social à Rua Canindé, 948, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social;
b) Alteração parcial dos Estatutos;
c) Assuntos Diversos. São Paulo, 2 de maio de 1972.
Cid Marala de Almeida — Diretor Superintendente.
(8735 — Cr\$ 90,00) (4, 5 e 6)

INDÚSTRIAS QUÍMICAS

MITSUI IHARA S/A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Segunda Convocação

Não havendo sido realizada a Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para o dia 30 de abril de 1972, são novamente convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 (dez) de maio de 1972, às 10,00 horas, na sede social à Av. Henry Ford, 673, Município de Osasco, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração do corpo diretivo;
b) Alteração parcial de Estatutos Sociais;
c) Outros assuntos de interesse social. Ficam à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

Osasco, 03 de maio de 1972.
Eiji Yako — Diretor Presidente.
(8738 — Cr\$ 108,00) (4, 5 e 6)

Brasil S.A., em conta vinculada, do saldo dos dividendos não reclamados.

Entrega de Títulos Múltiplos — Ações Bonificadas:

De acordo com o que foi estabelecido pela Assembléia Geral Extraordinária de 18-2-72, a Sociedade por intermédio de seu Departamento de Ações, atenderá os senhores Acionistas, a partir desta data dentro do horário comercial exceto aos sábados, para as seguintes providências:

A) Substituição das cauteladas de ações ordinárias nominativas ou ao portador do valor de Cr\$ 2,00 cada uma por Títulos Múltiplos de novas ações do valor nominal de Cr\$ 1,00;

B) Entrega de ações bonificadas preferenciais resultantes da elevação do Capital Social de Cr\$ 17.000.000,00 para Cr\$ 21.000.000,00.

São Paulo, 3 de maio de 1972.
A Diretoria.
(8705 — Cr\$ 432,00) (4-5-6)

PEREIRA & ZAMARRO LTDA.

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 2 de janeiro de 1972 foi alterado o contrato social da firma denominada Pereira e Zamarro Ltda., como segue: o capital social que era de Cr\$ 35.000,00 passa a ser de Cr\$ 62.000,00, dividido em 62.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre sócios Antenor Zamarro e Francisco José Pereira. — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.
(7409 — Cr\$ 24,00) (4)

AZECAR S/A.

Indústria e Comércio

CGC. n.º 60.771.268-001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de maio de 1972, às 10 horas, em sua sede social, nesta cidade de São Paulo, Estação de São Paulo, à Rua Quitanduba, 4-A, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Aumento do capital social.
b) Alteração parcial dos estatutos;
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Paulo, 28 de abril de 1972.
Helio Bisconcini, Dir. Superintendente
(7416 — Cr\$ 108,00) (4-5-8)

APLICADORA FORROLUX Ltda.

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda

Por documento de 28-4-72, Etevaldo Pessoa da Silva e Vivaldo de Santana, constituíram a sociedade supra, por tempo indeterminado, sita nesta Capital, com Capital social de Cr\$ 10.000,00 sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do Capital social. A sociedade será administrada pelo sócio Etevaldo Pessoa da Silva e se destina a explorar o ramo de aplicação de forros, lambris, divisórias e revestimento de fachadas de imóveis em geral.
(8628 — Cr\$ 24,00) (4)

Menos: Não Exigível:

— Capital e Reservas	1.441.220,31	
— Outros Fundos e Reservas	130.540,00	1.571.760,31
Passivo a Descoberto		2.846.214,92

(8362 — Cr\$ 560,00)

COMPANHIA DE EXPANSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL NORSUL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2.a convocação

Ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia, por não ter havido "quorum" legal na Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 29 de abril de 1972, a se reunirem no próximo dia 13 de maio de 1972, às 11,30 horas, na sede social, à Rua Luiz Simon, 447, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital social, por reavaliação do Ativo Imobilizado e com aproveitamento de reservas;

b) Alteração parcial dos estatutos sociais;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Jacareí, 2 de maio de 1972.

Jacques Six — Presidente Diretor Geral.
(8673 — Cr\$ 108,00) (4-5-6)

UMEP — União Municipal Espírita de Pirassununga

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1972

- 1.o) Suprimir a letra "b" do artigo 2.o;
- 2.o) Suprimir a letra "c" do artigo 2.o;
- 3.o) Suprimir a letra "d" do artigo 2.o;

4.o) A letra "e" do artigo 2.o passa a ser letra "b", com a seguinte redação:

b) considerar a exemplificação dos princípios da Doutrina Espírita e a vivência evangélica, através do trabalho infatigável de auxílio aos semelhantes, como o meio mais eficaz de difusão da Doutrina Kardecista;

5.o) A letra "f" do artigo 2.o passa a ser a seguinte redação:

f) colaborar com os poderes constituídos e as organizações oficiais, empenhando-se desinteressadamente nos serviços sociais de beneficência;

6.o) A letra "g" do artigo 2.o passa a ser letra "c", com a seguinte redação:

c) prestar assistência às sociedades espíritas congregadas, desde que essas sociedades ou instituições espíritas o solicitem, atendo-se, no entanto, aos limites das possibilidades e sem acarretar onus para a UMEP;

7.o) A letra "h" do artigo 2.o passa a ser letra "d";

8.o) A letra "i" do artigo 2.o passa a ser letra "e", com a seguinte redação:

e) ressaltar as enormes responsabilidades das sociedades espíritas no cenário so-

cial, bem como a imperiosa necessidade da reforma íntima dos seus integrantes;

9.o) A letra "j" do artigo 2.o passa a ser letra "g";

10.o) O § 2.o do artigo 2.o passa a ter a seguinte redação:

§ 2.o) O Lar "André Luiz" assistirá os menores em regime de internato e semi-internato, gratuitamente.

Pirassununga, 22 de abril de 1972.

Edírez da Silva Peres, Presidente —
Rute Rosaura Góes Tamborro, Secretária —
Americo Aggio, Tesoureiro.
(8726 — Cr\$ 78,00) (4)

TRANSMECÂNICA S/A. Indústria de Máquinas

C.G.C. — 60 820.214/001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2.a Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de maio de 1972, às 10 horas em sua sede social à Rua São Francisco n.º 862, nesta Capital do Estado de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal da sociedade referentes ao exercício findo em 31-12-1971.

b) Eleição da Diretoria.

c) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1972.

d) Assuntos diversos.

Encontram-se na sede social à disposição dos senhores acionistas, os documentos referidos pelo artigo 99 do Decreto-lei 2.267 de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 2 de maio de 1972.

Pier Giorgio Menichetti — Presidente.
(8674 — Cr\$ 144,00) (4-5-6)

BELARDI & VILLABOIM LTDA. Engenharia e Arquitetura

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 17 de abril de 1972, Renato Belardi e Nilo Ramos Villaboim, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação de Belardi & Villaboim Ltda. Engenharia e Arquitetura, de mútuo acordo, resolvem elevar o capital social de Cr\$ 160.000,00 para Cr\$ 310.000,00 dividido em 310.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada à importância do capital social. — Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social.
(7400 — Cr\$ 30,00) (4)

São Paulo, 18 de abril de 1972.

JOSÉ ALBERTO BRAZAO
Liquidante

LUCIO GIACOMINI
Contador — CRC. 63.565

(4)

GUIDO AMARAL S/C. LTDA.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas — (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 26 de abril de 1972, Guido Amaral e Clotilde Conceição de Souza Amaral, constituíram entre si, com sede nesta Capital, à Av. Guilherme Dumont Vilarés, 800, a sociedade que girará sob a denominação de Guido Amaral S. C. Ltda. tendo por finalidade a prestação de serviços de empreitada de construção civil, com um capital de Cr\$ 5.000,00 dividido em 5.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada à importância do capital social. A administração da sociedade e o uso da denominação social, compete a ambos os sócios em conjunto ou isoladamente. A sociedade, vigorará por tempo indeterminado.
(7401 — Cr\$ 42,00) (4)

DECLARAÇÃO

Declaro que foram extraviados os livros «Atas das Assembléias Gerais n.º 1»; «Atas das Reuniões da Diretoria n.º 1»; «Atas e Pareceres do Conselho Fiscal n.º 1» e «Registro de Presença de Acionistas n.º 1» da firma "Cinisa — Comércio, Indústria e Importação S/A".

São Paulo, 2 de maio de 1972.

Alberto Raphael Mansur Levy — Diretor.
(5011 — Cr\$ 54,00) (4-5-6)

LOLY S/A.

Modas, Confeções e Bazar

C.G.C. 61.139.713
2.a Convocação

Pela não realização da Assembléia Geral Ordinária designada para o dia 30-4-1972 p.p. em virtude da inexistência de número legal, ficam os senhores acionistas da firma Loly S/A. — Modas, Confeções e Bazar, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Teodoro Sampalo n.º 2.092, às 15 horas do dia 18 de maio p.f., que se instaurará com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;

c) Outros assuntos de interesse social. Continuam à disposição dos senhores acionistas em sua sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 9-9-1940.

São Paulo, 2 de maio de 1972.

F. B. Papa — Diretor Presidente.
(4984 — Cr\$ 126,00) (4-5-6)

SOCIEDADE BENEFICENTE DE AUXÍLIO AOS RECÉM- NASCIDOS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA REFORMA DOS ESTATUTOS, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1972

1.o — O artigo 2.o do Capítulo I passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.o — Os associados, independente de religião, serão compostos de ambos os sexos e não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

2.o — Acrescentar ao artigo 9.o do Capítulo III o seguinte parágrafo:

§ 3.o — As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

3.o — Ao artigo 11.o do Capítulo III, letra "d" acrescentar as palavras: ativa e passivamente.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1972.
Zuleika Velde de Franceschi Velloso,
Presidente — Teresa Castilho Aggio, Secretária — Olga Casaz Fabregas Peres, Tesoureira.
(8727 — Cr\$ 42,00) (4)

BANCO FRIZZO S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados todos os Srs. Acionistas do Banco Frizzo S.A., portadores de ações ordinárias e preferenciais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Rua 15 de Novembro n.º 296, em São Paulo, SP, no dia 15 de maio de 1972 às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Aprovação da incorporação do Banco Brasil América S.A. e homologação dos atos já praticados para esse efeito;

2) Homologação do aumento do capital social para Cr\$ 10.129.000,00 (dez milhões, cento e vinte e nove mil cruzeiros);

3) Reforma parcial dos Estatutos Sociais;

4) Aprovação da forma de pagamento aos acionistas do Banco Brasil América S.A., que não o próprio Banco Frizzo S.A., em ações deste, pelo valor nominal, de espécie idêntica a de que forem titulares os respectivos possuidores, acertadas em dinheiro eventuais frações de ação;

5) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Paulo, 27 de abril de 1972.

Julio Rafael de Aragão Bozano — Diretor-Presidente; Alberto Barreto de Melo — Diretor-Jurídico.
(7333 — Cr\$ 180,00) (4-5-6)

CIA. CRENAN DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO — Em liquidação extrajudicial

C.G.C. n. 61.383.048

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Publicação para os efeitos do Art. 14 do Reg. baixado com o Dec. Lei n. 9346, de 10/6/46

A T I V O			
DISPONIVEL			672.334,46
REALIZAVEL			
Diversos		159.283,06	
Créditos em Liquidação			
- De Recebimento Assegurado	1.416.000,71		
- Considerados Perdidos	1.948.710,49		
- De Rec. Problemático	596.318,59	2.545.029,08	3.961.029,79
			4.120.312,85
IMOBILIZADO			305.570,56
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			
Despesas de Administração	5.595,54		
Lucros e Perdas	1.872.946,15		1.878.541,69
			6.976.759,56
SUBTOTAL			3.942.983,74
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			3.942.983,74
TOTAL			10.919.743,30

P A S S I V O			
NAO EXIGIVEL			
Capital	1.410.000,00		
Fundos — Diversos	31.220,31		
Fundo Decorr. de Apropr. de Bens de Ex-Diretores	48.140,00		
Valorização do Ativo Imobilizado	82.400,00		1.571.760,31
EXIGIVEL			
BANCO CENTRAL DO BRASIL			
Contrato de Abertura de Crédito	756.141,89		
Adiantamento p/ Desp. c/ a Liquidação	92.393,50	848.535,39	
Cobr. Vinculada a Sinistro de Crédito	1.822,51		
Contas a Pagar	13.831,43		
Credores Diversos	26.320,88		
Credores por Decisões Judiciais	23.644,32		
Credores por Indeniz. Trabalhistas	5.595,54		
Credores por Restituições a efetuar	33.697,96		
Contas Correntes	17.730,64		
Fornecedores	630,97		
Outros	1.863,70		
Resp. por Aceites Cambiais	4.419.985,91	5.393.659,25	
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			11.340,00
SUBTOTAL			6.976.759,56
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			3.942.983,74
TOTAL			10.919.743,30

SITUAÇÃO ECONOMICA — PASSIVO A DESCOBERTO	
Prejuízos já Registrados	1.872.946,15
Prejuízos a Registrar	1.948.710,49
	3.821.656,64
Créditos de Recebimento Duvidoso e Problemático	596.318,59

QUADRO DE CREDORES	
ALBERTO MORATO	1.300,00
ANTONIETTA FALOTICO	1.089,49
ARY FALOTICO BARALE	3.177,77
BANCO CENTRAL DO BRASIL	
Contrato de Abertura de Crédito	756.141,89
Outros Créditos	92.393,50
	848.535,39
CARLOS PAULO RAUSCHER	1.130,00
CEZIRA B. POLONIO	245,00
CIA. HUDSON DO BRASIL	134,08
COSTA & LIMA LTDA.	7.388,55
CROMAT IND. COM. DE PLÁSTICOS	1.294,64
DANTIM S/A. COMERCIAL E INDUSTRIAL	642,84
EDITORA PEDAGOGICA BRASILEIRA	18.363,55
ESTABELECIMENTO MECANICO TUPAN S/A.	2.534,47
FABRICA DE CASIMIRAS ADAMASTOR	23.644,32
FACIT S/A. MAQUINAS DE ESCRITORIO	388,29
FAMA FERRAGENS S/A.	25,84
FILMES E DISCOS MAGISOM S/A.	6.733,85
FORGE FORMAÇÃO CULTURAL E EDITORA	1,25
FRANZ HOLLEY	5.663,20
GRAFICA BELA VISTA LTDA.	2.000,00
GRAFICA HENRIQUE LTDA.	528,50
HECTOR CONSTANTINO SANCHEZ	4.700,00
INDUSTRIA METALÚRGICA ARMENTANO	1.204,66
JULES MICHEL	1.570,21
JULIO WILSON COSTA	5.964,62
LABORATÓRIO LANZETTI LTDA.	333,79
LANARI S/A. COM. E INDUSTRIA	4.741,20
MADERAS DUPLEX S/A.	576,67
MARIA DE LOURDES DE JESUS	317,77
MARILENA ASSONI	150,00
MECH PAUL	400,00
METALURGICA MARIOTTI S/A.	2.566,11
MÓVEIS DE AÇO SILVEIRA LTDA	2.446,25
NEUSA MARIA DE SOUZA	650,00
NORBRASIL S/A.	389,47
PETER WOLFF PROPAGANDA	13.443,14
PORTADORES DE CHEQUES NAO IDENTIFICADOS	1.500,00
TELOS S/A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	440,85
THE DINERS CLUB DO BRASIL	3.610,36
TIPOGRAFIA VELOX LTDA.	161,00
OUTROS	3.686,21
PORTADORES DE LETRAS DE CAMBIO A SE IDENTIFICAREM	3.248.588,91
PORTADORES DE L.C. IDENTIFICADOS (Letras em Caução)	1.171.397,00
TOTAL	5.393.659,25

Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 26 de abril de 1972, Ney Quége, Chrisanto Frosini Lucas Evangelista, Fausto Nepomuceno Prado e Walter Fernandes da Silva, constituíram entre si, com sede nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga, 255, 6.º and. conj. 603, a sociedade que girará sob a denominação de N. Q. Assistência Técnica Ltda. S/C., tendo por finalidade a assistência técnica, assistência de engenharia na especialização de agrimensura, assistência na administração de imóveis, assistência na compra e venda de imóveis por conta de terceiros, com um capital de Cr\$ 12.000,00 dividido em quotas de Cr\$ 500,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada à importância do capital social. A administração da sociedade, compete a todos os sócios, cabendo ao sócio Chrisanto Frosini Lucas Evangelista, Crea 24.421, a responsabilidade pela parte técnica da sociedade. A sociedade vigorará por tempo indeterminado. (4)
(7397 — Cr\$ 48,00)

ORGANIZAÇÃO SIMBOLO DE DESPACHOS LTDA.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)
Por instrumento de 28 de junho de 1971, Gilversio Gonçalves retira-se da Organização Simbolo de Despachos Ltda., cedendo suas quotas, sendo parte ao Sr. Pedro Rizzi, parte ao Sr. Silvio Antonio Gimenes e parte ao Sr. Floriano Gimenes. Em consequência das alterações, o contrato social recebe nova redação, em que a sociedade girará sob a denominação de Organização Simbolo de Despachos Ltda., com sede nesta Capital, à Rua Nossa Senhora da Lapa n. 445, tendo por finalidade o ramo de despachos e serviços afins. O capital social de Cr\$ 1.000,00 fica dividido e distribuído entre os sócios: Pedro Rizzi, Silvio Antonio Gimenes e Floriano Gimenes, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A gerência e administração compete ao sócio Pedro Rizzi. Prazo indeterminado. (4)
(7396 — Cr\$ 42,00)

ILHA AZUL — Empreendimentos e Administração S/A.

C.G.C. N. 60.452.836/001
Ficam convocados os senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de maio de 1972, às 10 horas na sede social à rua Piaui, 640 — 7.º andar a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação de contas, Balanço e Demonstração das Contas Lucros e Perdas, encerrados em 31-12-71;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 3 de maio de 1972.
Leon Beresteann, Diretor Superintendente. (4-5-6)
(8740 — Cr\$ 108,00)

No caso de dissolução da Tenda, a Assembleia Geral resolverá o destino do patrimônio social.

João Luiz Estevam — Presidente. (4)
(4908 — Cr\$ 24,00)

CLUB TRANSATLANTICO

Na Assembleia Geral Ordinária do dia 27 de março de 1972, foi eleita a Diretoria para o biênio de 1972-1973, assim composta:
Presidente — Paul Fabian.
Vice-Presidente — Hans Eduard Buckup.
1.º Secretário — Helmut Probst.
2.º Secretário — Hans Joachim Reinhard.
1.º Tesoureiro — Henrique Grahlert.
2.º Tesoureiro — Gustavo Gaase.
1.º Diretor Social — Walter De Carli.
2.º Diretor Social — Gerd Schroeder.
3.º Diretor Social — Erywald Hering.
1.º Dir. do Patrimônio — Willi Heinz Ilse.
2.º Dir. do Patrimônio — Herman Klasing.

1.º Dir. de Esportes — João Uhrig.
2.º Dir. de Esportes — M. Alexandre Bax.
Vogais da Diretoria — Dr. Werner A. Hackerott, Joachim Matz, Werner W. Winge, Dr. Karl Ehrenberg, Hans Gerhard Richter, Dr. Gunther A. Kedor, Alberto Tschick, Herbert Lucas.

Membros efetivos do Conselho Fiscal — Dr. Jorge Frohlich, Paul Alfredo Moll, Ulrich Richter.

Suplentes do Conselho Fiscal — Heinz A. Schulze-Blanck, Ernesto Hautwurzel, Eckehard van Randenborgh.

São Paulo, 15 de abril de 1972.
Paul Fabian — Presidente. (4)
(4975 — Cr\$ 78,00)

INSTITUTO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DO MORUMBI S/A.

C.G.C. N. 62.967.112.001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se dia 5 de junho de 1972, às 18 horas, na sede social, à avenida Presidente Giovanni Gronchi, 5735, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta «Lucros e Perdas» e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício social e fixação dos seus honorários; e,
- Outros assuntos de interesse social, pertinentes à reunião.

Encontram-se, à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social p. findo.

São Paulo, 3 de maio de 1972.
João Ferreira de Castilho Neto, Diretor Presidente. (4-5-6)
(8741 — Cr\$ 144,00)

b) Outros assuntos de interesse social.
Conforme a 1.ª convocação de 14-15-16 de março de 1972, convocadas para 5-5-72, continuam a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 da lei 2627 de setembro de 1940, na sede social.

São Paulo, 3 de maio de 1972.
João Henriques Chaman — Diretor Presidente.
Mauro Souza Silveira — Diretor Tesoureiro. (4-5-6)
(8733 — Cr\$ 126,00)

AGRO-PAN, Comercial Importadora S/A.

C. G. C. n.º 61.473.013.001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
São convidados os srs. acionistas desta sociedade, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede social à Rua São Caetano, 204/210, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
— Elevação do Capital Social, mediante bonificação de novas ações, e consequente reforma dos Estatutos Sociais;
— Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Paulo, 3 de maio de 1972.
A DIRETORIA. (4-5-6)
(8732 — Cr\$ 108,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE TRANSPORTES MOTORIZADO DA SEC. SEG. PÚBLICA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
De conformidade com os Estatutos, ficam os Associados da Associação dos Servidores do Serviço de Transportes Motorizados da Secretaria da Segurança Pública convocados para uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 6 de maio de 1972, às 9,00 horas, em primeira convocação com a participação de 2,3 dos Associados e em segunda, às 9,30 com qualquer número, Rua Maria Paula, 122, 7.º andar, conjunto 702, nesta Capital, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia:

- Prestação de contas;
 - Formação de Caixa de Empréstimos;
 - Relatório da Secretaria;
 - Aquisição de Sede Própria;
 - Assuntos Diversos.
- São Paulo, 19 de abril de 1972.
Julio Cimidamore, Secretário Geral. (4)
(4911 — Cr\$ 42,00)

ASSOCIAÇÃO DEZOITO DE AGOSTO

Reg. P. Jurídicas, Cart. Dr. Arruda
Em assembleia de 13-4-72 a entidade supra aprovou a proposta de uma terceira sociedade para a criação da Caixa de Pecúlio da Associação Dezoito de Agosto. (4)
(8623 — Cr\$ 18,00)

renhe a fim de eleição de nova diretoria, de acordo com os Estatutos Sociais.
São Paulo, 3 de maio de 1972.
Alice Monho Camanho — Diretora. (4)
(4909 — Cr\$ 18,00)

LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A.

C. G. C. n. 60.853.264
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30.3.72

CERTIDAO Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 1.ª Turma de Vogais, datada de 25 de abril de 1972, foi registrada hoje sob n. 480.309. São Paulo, 25 de abril de 1972. Perceval Leite Britto — Secretário Geral. (4)
(8707 — Cr\$ 24,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, SAL, AZEITE, E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores que prestam serviço no setor da Indústria do Milho, na base territorial deste Sindicato, para a assembleia geral extraordinária, a ser realizada a rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — Capital, no dia 8 de maio de 1972, às 17,00 horas em primeira convocação ou às 19,00 horas, em segunda e última convocação para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre o novo acordo salarial e instauração de dissídio coletivo.
São Paulo, 3 de maio de 1972.
Ermelindo Soares de Camargo — Presidente. (4)
(8708 — Cr\$ 42,00)

FERREIRA & MACHADO S/C. LTDA.

Reg. P. Jurídicas, Cartório Dr. Arruda
Por documento de 25/72, Cecília Silva Ferreira e Paulo Orlando Machado, constituíram a sociedade supra, por tempo indeterminado, sita nesta Capital, com Capital Social de Cr\$ 50.000,00, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do Capital Social. A sociedade será administrada pela sócia Cecília Silva Ferreira e se destina a explorar o ramo de manter estabelecimento de ensino, para educação infantil e juvenil, podendo desenvolver cursos materno e jardim da infância, pré-primário, primário e de grau médio e congêneres. A sociedade terá o título de Centro Educacional «Julio Pereira Lopes». (4)
(8719 — Cr\$ 30,00)

**INSTITUIÇÃO PINHEIRENSE
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

A "Instituição Pinheirense de Educação e Cultura", com sede e fóro jurídico nesta Capital, à Rua Pedroso de Moraes, 645, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e tem por finalidade propiciar a infância, à adolescência, à mocidade e à população em geral, condições e oportunidade de instrução e aprimoramento educacional e cultural, através da instalação, funcionamento e manutenção de educandários de qualquer nível ou grau, sempre ao atendimento das necessidades educacionais, sociais e econômicas do país. A Instituição será administrada por uma Diretoria, com mandato de três anos, cabendo ao Presidente, representá-la em juízo ou fora dele. O; associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. O: estatutos poderão ser modificados por proposta do Diretor-Presidente, em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta dos sócios efetivos. — Em caso de extinção da sociedade, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio será doado a instituições sem fins lucrativos, que promovam o ensino ou que tenham por objetivo a assistência social, a critério da Diretoria.
(7399 — Cr\$ 66,00) (4)

ASPRO — Assessoria e Projetos Ltda.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 27 de abril de 1972, Moacyr Gaya, Antonio Heil Franqueira e Teruo Hida, constituem entre si, com sede nesta Capital, à Rua Borges Lagoa, 1028, V. Clementino, a sociedade que girará sob a denominação de Aspro — Assessoria e Projetos Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviços profissionais de planejamento econômico financeiro, assessoria técnica econômica financeira, elaboração de projetos de viabilidade econômica financeira, elaboração de projetos de viabilidade econômica financeira de ampliação ou implantação de empresas que requeiram concessão de créditos, recursos ou financiamentos por parte das entidades de incentivos fiscais, bancos ou instituições financeiras sob controle do governo, com um capital de Cr\$ 19.500,00 dividido em 19.500 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada à importância do capital social. A gerência e o uso da denominação social, compete a todos os sócios, que assinarão sempre em conjunto de dois. A sociedade vigorará por tempo indeterminado.
(7398 — Cr\$ 54,00) (4)

**N. Q. ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA. S/C.**

**LOJISTA S/A. — Crédito,
Financiamento e Investimento**

Ficam os senhores acionistas da Lojista S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, com sede à Av. Paulista n.º 2644 — 3.º andar, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dia 17 de maio do corrente, às 9.00 horas, na sede social, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Verificação de subscrição do aumento do capital deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 1972, cuja ata foi publicada na Gazeta Mercantil de 6 de abril de 1972 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11 de abril do corrente.

b) Reforma parcial dos Estatutos.
c) Outros assuntos de interesse social.
São Paulo, 2 de maio de 1972.
Celso Rodrigues Alves — Presidente;
Olav Smith — Vice-Presidente; Emilio M. A. Posse Lago — Diretor Administrativo.
(8676 — Cr\$ 126,00) (4-5-6)

**INDÚSTRIAS QUÍMICAS
MITSUI IHARA S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Segunda Convocação**

Não havendo sido realizada a Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada para o dia 30 de abril de 1972, são novamente convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 (dez) de maio de 1972, às 13.00 horas, na sede social à avenida Henry Ford, 673, Município de Osasco, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) eleição dos membros da Diretoria para o bienio de 1972 e 1973 e do Conselho Fiscal para o ano de 1972, fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.
Ficam os senhores acionistas avisados de que, nos termos do artigo 90 do Decreto n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, a assembleia geral ordinária instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.
Osasco, 3 de maio de 1972.

Elji Yako, Diretor Presidente
(8739 — Cr\$ 144,00) (4-5-6)

**TENDA ESPIRITA DE UMBANDA
MARIA BAIANA**

Extrato para registro dos Estatutos
A Tenda, com sede em Mauá, Est. S. Paulo, tem por fim o estudo e prática do espiritismo de Umbanda, segundo o Manual dos Chefes de Terreiros. Será administrada por uma diretoria cujo presidente a representará em juízo e fora dele. Será filiada à Cruzada Federativa de Umbanda. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações

**COMPANHIA URANO
DE CAPITALISAÇÃO**

Em liquidação por força do Decreto n.º 57.648, de 18-1-66, publicado no Diário Oficial da União de 19-1-66, que cassou sua autorização para funcionamento no país, convoca os Srs. abaixo relacionados, compromissários compradores de terrenos do loteamento de sua propriedade denominado «Jardim Aclimação», localizado na cidade de Pirajui, neste Estado, que atualmente se encontram em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste no Diário Oficial do estado e no Correio de Pirajui, efetuarem no Gabinete do Sr. Delegado do Governo Federal à Rua Roberto Simonsen, 62, 6.º andar, em São Paulo, o pagamento de seus débitos correspondentes às prestações em atraso sob pena de, não o fazendo, terem seus contratos de compromisso rescindidos, na forma da legislação em vigor. Lotes n.ºs 7 e 8, quadra 6, Jorge Matsumi, Cr\$ 345,00; Lote n.º 1, quadra 7, Benedito Messias, Cr\$ 130,00; Lote n.º 16, quadra 7, Antonio Carlos da Silva, Cr\$ 100,00; Lote n.º 4, quadra 14, Otacilio Pereira das Flores, Cr\$ 178,20; Lote n.º 6, quadra 14, José Cezario Sobrinho, Cr\$ 130,00; Lotes n.ºs 9 e 10, quadra 14, Jorge Francisco Machado, Cr\$ 354,60; Lote n.º 10, quadra 17, João Pereira de Brito, Cr\$ 178,20; Lote n.º 1, quadra 19, José de Carvalho, Cr\$ 100,00; Lote n.º 8, quadra 19, Iracema Cordeiro, Cr\$ 60,00; Lotes n.ºs 1 e 2, quadra 26, Alfeu Candido da Silva e Hernani Lopes, Cr\$ 380,00; Lote n.º 10, quadra 26, Nair Marcelino de Souza, Cr\$ 82,60; Lotes n.ºs 13, 14 e 15, quadra 28, Francisco Leite, Cr\$ 534,60; Lote n.º 16, quadra 33, José Gasques, Cr\$ 184,50; Lotes n.ºs 18, 19 e 20, quadra 36, Newton Cicero Ferreira e Silva, Cr\$ 573,30; Lotes n.ºs 7 e 15, quadra 39, João da Silva Rosa, Cr\$ 300,00; Lote n.º 8, quadra 40, José Gomes Ferreira, Cr\$ 50,00; Lote n.º 11, quadra 42, Lindolfo Santana, Cr\$ 130,00.
São Paulo, 3 de maio de 1972.

Cla. Urano de Capitalização
Antonio Carlos Gama Rodrigues Filho — Delegado do Governo Federal para a liquidação.
(4943 — Cr\$ 156,00) (4-5)

**CIA. DISTRIBUIDORA
DE MOTORES CUMMINS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2.ª Convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Distribuidora de Motores Cummins, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária em sua sede social na Rua Martim Burchard, 291, às 14.00 horas do dia 18 de maio do corrente ano a fim de tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, do exercício financeiro de 1971.

**COMPANHIA INDUSTRIAL
PEDRO RIBEIRO
Tubos Plásticos**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Estrada João Ducim, 200, os documentos a que se refere o artigo 9º da Lei das Sociedades por Ações, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971.

Santo André, 3 de maio de 1972.
Pedro Pereira da Costa Ribeiro Filho — Diretor Presidente.
(8731 — Cr\$ 72,00) (4-5-6)

**FILEX S/A. — União Sul
Americana de Produtos Elásticos**

60.628.526-001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de maio de 1972, às 10.00 horas, em sua sede social, nesta Capital, à Rua Atucuri n.º 178, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração do Artigo 10.º do Estatuto Social; Com eleição de novo Diretor.
b) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.
São Paulo, 3 de maio de 1972.
Antonio Julio Rentes — Diretor.
(8729 — Cr\$ 90,00) (4-5-6)

**CONDOMÍNIO "EDIFÍCIO
SUL AMERICANO"**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os condôminos do «Edifício Sul Americano», sito nesta Capital à Avenida Paulista, 1938-1948, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 do corrente, na sala de reuniões do 7.º andar, às 9.00 horas, em 1.ª convocação, e às 9.30 em 2.ª convocação, com qualquer número de condôminos, para apreciação e votação da seguinte Ordem do Dia:

1) Aprovação de orçamento para colocação de caixilho de alumínio no hall de entrada do Edifício;
2) Outros assuntos de interesse do condomínio.

São Paulo, 2 de maio de 1972.
Sul Americana S.A. — Administração de Bens e Rendas
Sindico: Octávio Mendes Mesquita — R.G. 1.009.054.
(4923 — Cr\$ 36,00) (4)

**CENACULO ESPIRITA DE UMBANDA OXALA ESTÁ
CHAMANDO**

ASSEMBLÉIA GERAL
Estão convidados os sócios quites, para a Assembleia Geral de Eleição, em sua sede social à Rua Pantojo n.º 616, Agua Raza, nesta Capital, às 20 horas do dia 14 do corrente.

UNIDOS DO MIRANTE

Extrato dos Estatutos
Da Organização e seus fins

Com a denominação de "Unidos do Mirante", organizou-se nesta cidade de Moji-Mirim, no Bairro do Mirante, a 21 de abril de 1972, uma sociedade civil recreativa que passará a reger-se pelas disposições contidas nestes estatutos.

Compor-se-á o clube de número ilimitado de sócios de qualquer nacionalidade, cor ou profissão, uma vez que esta seja reputada honesta.

O clube será administrado por uma Diretoria com mandato de 2 anos, composta de 1 Presidente; 1 Vice-Presidente; 1.º e 2.º Secretários; 1.º e 2.º Tesoureiros e Diretor Social com a cooperação de um Conselho Fiscal.

O clube terá personalidade e patrimônio distintos dos seus sócios, que não responderão subsidiariamente por compromissos contraídos em seu nome por seus representantes, sendo a Diretoria responsável, perante os sócios pelo ativo social.

O clube existirá enquanto tiver a seu favor a opinião de 12 sócios quites. Em caso contrário, sendo resolvida sua dissolução, far-se-á a liquidação de seus haveres, entregando o resultado líquido a uma ou mais instituições de caridade da cidade.

Moji Mirim, 27 de abril de 1972.
Jorge Duarte Filho — Presidente. (4)
(7343 — Cr\$ 60,00)

CARLEME — Serviços de Instalações Ltda.

Extrato para Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas
(Cartório da 1.ª Circunscrição de Sorocaba — S.P.)

Por instrumento de 1.º de maio de 1972, Antonio Carlos Joaquim e Airton Antonio Leme, constituíram entre si, com sede à Rua Miguel Sutil, 368, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a sociedade civil que girará sob a denominação de Carleme Serviços de Instalações Ltda., tendo por finalidade prestações de serviços de mão de obra de instalações de antenas para televisores, rádios e eletrificadas, com o capital de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) divididos em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, distribuídas entre os sócios em partes iguais, ficando a responsabilidade destes, limitada a importância total do capital social.

Os negócios sociais serão regidos pelos dois sócios em conjunto ou cada um de per si. A sociedade girará por tempo indeterminado. Sorocaba, 1.º de maio de 1972.

Antonio Carlos Joaquim — Airton Antonio Leme. (4)
(7359 — Cr\$ 42,00)

DECAR S/A.
Importação e Comércio

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Federação dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas do Estado de São Paulo, por seu presidente abaixo assinado, convoca os seus filiados do STIG de São Paulo, Jundiá, São José do Rio Preto, Sorocaba, Bauri, Araraquara e Campinas, para comparecerem à Assembléia Geral que fará realizar na sede social do STIG de São Paulo, à Rua da Figueira n. 233 — Brás — Capital — no próximo dia 18 de maio de 1972, às 19,00 horas, para Ratificação das deliberações na Assembléia de sua fundação, realizada no dia 04 de julho de 1971, na sede social do Sindicato dos Metalúrgicos de São Carlos, na cidade de São Carlos — Estado de São Paulo. São Paulo, 03 de maio de 1972.

Luiz Ruffino Pereira — Presidente.
(8659 — Cr\$ 126,00) (4-5-6)

SANTA ROSA — AGRÍCOLA E PASTORIL S/A.

C.G.C. n. 61.595.302
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua Padre Adelino n. 1.520, nesta Capital, às 10 horas do dia 29 de maio de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral de 31 de dezembro de 1971 e demais peças complementares.

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, para o exercício de 1972.

c) Outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627 de 1940.

a) Edvardas Baranuskas — Diretor.
(Cr\$ 126,00) (29-4-5)

COMPANHIA BRASILEIRA DE INVERSÕES, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO

C.G.C. N. 61.593.232
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Senhores acionistas da Companhia Brasileira de Inversões, Participações e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 de maio de 1972, às 10 horas, na Sede Social a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente ao aumento do Capital Social mediante capitalização de lucros suspensos e fundos diversos;

REPORTAGENS RENASCENÇA FOTO LTDA.

Extrato do Contrato Social para registro no Cartório de Registro e Imóveis e Hipotecas de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo — Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Por este instrumento particular de 18 de abril de 1972, João Moreira da Silva e Dirce Giroto, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, à Praça Dr. Guido Maestrello n. 25, denominada Reportagens Renascença Foto Ltda., com o tempo indeterminado de duração, tendo por finalidade a exploração de prestação de serviços fotográficos. O capital social de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), assim distribuído João Moreira da Silva 2.500 quotas; Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e Dirce Giroto 2.500 quotas; Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). A administração da sociedade caberá a João Moreira da Silva, independente de caução, que a exercerá, investido dos mais amplos poderes de administração, e a representará em juízo e nas suas relações com terceiros. A responsabilidade dos sócios limita-se ao total do capital social.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de abril de 1972.

João Moreira da Silva — Dirce Giroto
(7404 — Cr\$ 60,00) (4)

CORTUME LEÃO S/A.

C.G.C. 53.889.010-001
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, a realizar-se no dia 12 de junho de 1972, às 10,00 horas, na sede social, nesta cidade de Penápolis, à Estrada do Matadouro, s/n., a fim de discutirem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral de 31 de dezembro de 1971, conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, tratando de assuntos atinentes.

Desde já ficam à disposição dos Senhores acionistas documentos mencionados no artigo 99 da Lei 2.627-1940.

Outrossim, ficam convocados também para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no mesmo dia às 11,00 horas, a fim de deliberarem sobre o aumento de Capital e consequente alteração dos Estatutos Sociais.

Penápolis, 22 de fevereiro de 1972.
Jacomo Faro Neto — Diretor Comercial.
(4988 — Cr\$ 144,00) (4-5-6)

SUPERAGRO S/A.

Fertilizantes e Inseticidas

C.G.C. 72.129.083
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CIA. SANTA RITA DE AUTOMÓVEIS

C.G.C. n.º 47.834.007.001

Convocamos os acionistas de Cia. Santa Rita de Automóveis para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às vinte horas do dia 20 de maio próximo, em sua sede social nesta cidade de Fernandópolis, à Avenida Expedicionários Brasuciros n.º 347, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Conta Lucros e Perdas e Ativo e Passivo do exercício findo em 31 de dezembro de 1971;

b) Destinação do resultado do exercício;

c) Eleição da diretoria e fixação de seus honorários;

d) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

Os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, estão à disposição dos acionistas na sede social da Empresa. Fernandópolis, 12 de abril de 1972.

Otávio Adami, Diretor Presidente.
(7339 — Cr\$ 126,00) (4-19-20)

GALLO & JUNIOR LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas
(Cartório Medeiros)

Por instrumento de 25 de abril de 1972, Nelson Gallo e Arthur dos Santos Junior constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Gallo & Junior Ltda., com sede nesta Capital, à Rua Nova dos Portugueses, 935, bairro Chora Menino, Santana, tendo por finalidade oficina mecânica, pintura, funilaria, com estacionamento. O capital social é de Cr\$ 6.000,00, dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. O uso da firma compete a todos os sócios. A extinção da sociedade se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.

(7392 — Cr\$ 30,00) (4)

LOJISTA S/A. — Crédito Financiamento e Investimento

CERTIDAO
Junta Comercial

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob n.º 2665-A, que a sociedade "Lojista S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 478.644, por despacho da Junta Comercial em sessão de 16 de março de 1972, a folha do Diário Oficial da União, edição de 8 de fevereiro de 1972, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o aumento do Capital social de Cr\$ 3.500.000,00, para Cr\$ 5.000.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 8 de novembro e 21 de dezembro de 1971, da qual dou fé. Secre-

Ficam avisados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de maio fluente, às 10 horas, na sede social, à Rua Barão de Campinas n. 365, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social de Cr\$.. 4.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00, com aproveitamento de "Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado", "Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio", "Lucros Suspensos", "Ações bonificadas recebidas de outras Sociedades" e "Reserva de Aumento de Capital - Conta Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis";

b) Alteração parcial dos estatutos;

c) Eventualmente, outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 3 de maio de 1972.

Décimo Mazzocato — Diretor Superintendente.

(8662 — Cr\$ 144,00)

(4-5-6)

GARAGEM BRAGANÇA S/A.

CGC n.º 31.431.243.001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas da Garagem Bragança S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de junho de 1972, às 15 horas na sua sede social à Rua da Glória n.º 200, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.º) — Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários, 2.º) — Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 26 de abril de 1972.

Rubens M. Ferreira da Silva, Diretor Superintendente.

(7389 — Cr\$ 90,00)

(4-5-6)

AUTO MECÂNICA ANTONINHO LTDA.

Extrato para Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas

(Cartório da 1.ª Circunscrição de Sorocaba — SP.)

Por instrumento de primeiro de maio de 1972, Antoninho Bassetto e Jair Bassetto, constituíram entre si, com sede à Rua Hermelino Matarazzo n.º 1.264, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a sociedade civil que girará sob a denominação de "Auto Mecânica Antoninho Ltda.", tendo por finalidade prestação de serviço de mão de obra de oficina de consertos de autos, com o capital de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) divididos em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$ 10,00 (dezs cruzeiros) cada uma, tendo o sócio Antoninho Bassetto subscrito o capital de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e o sócio Jair Bassetto subscrive o capital de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ficando a responsabilidade destes, limitada a importância do capital social. Os negócios sociais serão regidos pelos dois sócios, em conjunto ou um de per si. A sociedade girará por tempo indeterminado.

Sorocaba, 1.º de maio de 1972.

Antoninho Bassetto — Jair Bassetto.

(7360 — Cr\$ 42,00)

Sociais:

c) outros eventuais assuntos de interesse social.

São Paulo, 28 de abril de 1972.

Andrea Carbonera — Diretor Gerente.

(4989 — Cr\$ 108,00)

(4-5-6)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC

Diretoria Administrativa

Acham-se abertas no Departamento de Material da CMTC, à Rua Santa Rita n.º 590, as seguintes concorrências públicas de Compra, com vencimento às 16 horas do dia a seguir:

Em 12-5-72

N.º 17.082 — para 3.000 Lonas de freio (1.º reparo) das rodas dianteiras e traseiras, de 225 mm x 120 mm x 11,3 de espessura — desenho CMTC 27.225 — Marca Plástico Brasil — tipo 10-1 — ou Jurid-126.

N.º 17.083 — para 1 Veículo Dodge Dart, ano 1972, Sedan Luxo ou Standard, 4 portas. Os editais completos serão fornecidos no endereço supra.

São Paulo, 26 de abril de 1972.

João Alberto Roxo Loureiro — Diretor Administrativo.

(7408 — Cr\$ 42,00)

(4)

GRANJA ITAMBI SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 13 de março de 1972, Luiz Gonzaga de Azevedo Neto retira-se da Granja Itambi Sociedade Civil Ltda., cedendo suas quotas ao sr. Octavio Frias de Oliveira. Em consequência o capital social de Cr\$ 100.000,00 fica dividido e distribuído entre os sócios, assim: Octavio Frias de Oliveira com Cr\$ 98.000,00 e Renato Castanhari com Cr\$ 2.000,00. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.

(7395 — Cr\$ 24,00)

(4)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Fundada nesta Capital, sua sede tem por fim congregar as obras sociais de inspiração católica e outras, que visando a promoção integral dos indivíduos e das comunidades, sem discriminação de qualquer espécie, aceitem os presentes estatutos, de acordo com a linha 6.º do plano de pastoral de conjunto da Arquidiocese de São Paulo. O prazo de duração é indeterminado. — Será administrada por uma diretoria, cabendo ao Diretor representar a sociedade em juízo ou fora dele. — Os estatutos poderão ser reformados. — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. — No caso de dissolução, seu patrimônio será destinado à Caritas Arquidiocesana de São Paulo, entidade de natureza semelhante.

(7410 — Cr\$ 36,00)

(4)

reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas, do dia 13 de maio de 1972, na sede social, na rua Campos Sales n. 451 — Taquaritinga — S.P., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00, com incorporação de reservas e subscrição em moeda corrente;

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Taquaritinga, 18 de abril de 1972.

Victor Dante Borghi Magnani — Diretor Presidente.

(8573 — Cr\$ 108,00)

(4-5-6)

GONÇALVES & CRUZ LTDA.

Extrato para registro no cartório de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 26 de abril de 1972, Esterlito José da Cruz e Jerolino Gonçalves da Costa, constituíram entre si, com sede nesta Capital, à rua Geraldo Amorim n. 16, a sociedade que girará sob a razão social de Gonçalves e Cruz Ltda., tendo por finalidade a prestação de serviços de empreitadas de mão de obra em geral, por conta própria e de terceiros, inclusive os serviços de encanamentos elétricos, hidráulicos e esgotos, com um capital de Cr\$.. 5.000,00 dividido em 50 quotas de Cr\$ 100,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes, limitada à importância do capital social. A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele compete a ambos os sócios, que assinarão em conjunto ou isoladamente. A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

(7402 — Cr\$ 48,00)

(4)

IMPORTADORA BEDRIKOW S.A.

C.G.C. 61.238.705.001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, nesta Capital, à rua 15 de Novembro n. 228 — 5.º andar — salas 515-16, no dia 5 de junho de 1972, às 12 (doze) horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, cópia do Balanço Geral e da Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971;

b) Eleição da Diretoria para o próximo mandato;

c) Eleição dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, seus respectivos Suplentes e fixação de seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse social. Acham-se desde já à disposição dos senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 2.º de abril de 1972.

P/ Importadora Bedrikow S/A. — ilegivel.

A Diretoria.

(8586 — Cr\$ 144,00)

(4-5-6)

IMOBILIÁRIA VITÓRIA S/C. LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 5 de abril de 1972, Rosa Peixoto Bezerra retira-se da Imobiliária Vitória S/C Ltda., cedendo suas quotas ao sócio ora admitido, José Gondim Filho. O sócio Vicente Bezerra cede parte de suas quotas ao sr. José Gondim Filho e parte ao sr. Boaventura dos Reis, também ora admitido na sociedade. Em consequência o capital social de Cr\$ 20.000,00 fica dividido e distribuído entre os sócios: Vicente Bezerra com Cr\$ 7.000,00, José Gondim Filho com Cr\$.. 6.500,00 e Boaventura dos Reis com Cr\$... 6.500,00, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A administração compete a todos os sócios, em conjunto. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.

(7391 — Cr\$ 36,00)

(4)

R. B. RESISTÊNCIAS BRASILEIRAS S/A.

Indústria e Comércio

de Componentes Eletrônicos

C.G.C. n.º 56.991.227.001

Ficam avisados os senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, na sede da sociedade, a Rua Barão do Rio Branco, 279/283 — fundos, em São Amaro, nesta Capital, os documentos enumerados no artigo 99 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 29 de abril de 1972.

Ginna Sana Masanello, Diretora

(7355 — Cr\$ 54,00)

(4-5-6)

CASA GRIMALDI S/A.

Comércio e Indústria

C.G.C. 61.090.692.001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de maio de 1972, às 15 horas na sede social, à Avenida da Liberdade, 721, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, com relação ao exercício de 1971;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 2 de maio de 1972.

Lícia Grimaldi Simonini, Diretora Presidente.

(7345 — Cr\$ 108,00)

(4-5-6)

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios
e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco**

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1938.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Termo em que se declara não ter sido realizada em primeira convocação a assembleia geral extraordinaria, do dia 8 de Maio de 1972, com os trabalhadores na Industria do Milho e da Soja.

As 17,00 horas, do dia 8 de Maio de 1972, na Rua Roberto Simonsen nº 62- 2º andar-Capital, tendo comparecido reduzido numero de associados, não foi realizada em primeira convocação, por falta de comparecimento legal, a assembleia geral extraordinaria dos trabalhadores que prestam serviços no setor da Industria do Milho e da Soja, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre o novo acordo salarial e instauração de dissidio coletivo. Para constar foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo presidente e secretario do Sindicato respectivamente.- São Paulo, 8 de Maio de 1972. Ass. Ermelindo Soares de Camargo. Ass. Augusto Narciso da Silva.

Ermelindo Soares de Camargo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios
e de Rações Balanceçadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1960.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 8 de Maio de 1972, com os trabalhadores do setor da Indústria do Milho.

As 19,00 horas, do dia 8 de Maio de 1972, na sede do Sindicato, foi realizada em segunda convocação a assembléia geral extraordinária dos trabalhadores que prestam serviços na indústria do milho e da soja, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do dia 4 de Maio de 1972, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre o novo acordo salarial e instauração de dissídio coletivo. As 19,00 horas, o senhor presidente do Sindicato declarou aberto os trabalhos e solicitou aos presentes para que indicassem um companheiro para presidir os trabalhos e outro para secretariar os mesmos. Foram escolhidos os senhores José Francisco Machado e Antonio Rodrigues da Costa para servirem de presidente e secretário respectivamente. A seguir o senhor presidente pediu ao secretário que lesse em voz alta o edital de convocação. Feito a leitura do mesmo o senhor presidente deu aos presentes uma detalhada explanação dos motivos da presente convocação e dos demais acordos salariais já firmados. A seguir pôs a palavra a disposição dos presentes para que cada um manifestasse o seu ponto de vista a respeito. Vários trabalhadores fizeram uso da palavra, todos conclamando seus companheiros a aceitarem e aprovarem a proposta a ser apresentada a categoria econômica conforme abaixo está exposta: 1ª) Reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive para os admitidos após a data base; 2ª) Fixação de um piso de CR\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) que será o menor salário a ser pago na categoria profissional; 3ª) Compensação só dos aumentos espontâneos; 4ª) Férias de 30 dias para toda a categoria profissional; 5ª) Desconto em favor do Sindicato de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador da categoria profissional, associado ou não do Sindicato, para execução de obras assistenciais e colônia de férias; 6ª) Duração de 1 (um) ano, com início em 1º de Julho de 1972 e término em 30 de Junho de 1973. Não havendo outros inscritos para fazer uso da palavra foi encerrada a discussão, passando-se a votação pelo sistema de escrutínio secreto. Procedida a votação e em seguida a apuração, verificou-se o seguinte resultado: O plenário por unanimidade dos presentes aprovou a proposta acima, sem qualquer discordância de voto. Deliberou ainda o plenário, outorgar poderes à Diretoria do Sindicato para instaurar o dissídio coletivo, aceitar ou recusar propostas de conciliação bem como, tomar todas as medidas que se fizerem necessárias no dissídio. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da mesa declarou encerrados os trabalhos, agradecendo o comparecimento dos presentes e mandando que se lavrasse a presente ata que depôs de lida e achada conforme, vai assinada por todos os componentes da mesa. São Paulo, 8 de Maio de 1972. Ass. José Francisco Machado. Ass. Antonio Rodrigues da Costa.

Antonio Rodrigues da Costa

6
21

ATA Nº 65/70

I

Em dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, à Rua Brigadeiro Tobias, 722, 8ª andar, sob a Presidência do Exmo. Dr. Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-101/70 A - DISCURSIVO COLETIVO, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, como SUSCITANTE, e Sindicato da Indústria do Milho e da Soja do Estado de São Paulo, como SUSCITADO.

Apreguadas as partes.

Pelo Sindicato Suscitante, compareceu o Sr. Ermelindo Soares de Camargo, assistido pelo advogado José / Carlos da Silva Arouca.

Pelo Sindicato Suscitado, o Sr. Ubirajara, Cardoso Rocha, assistido pelo advogado Sérgio Rubens Maraglia no.

Após várias considerações, as partes/ CHEGARAM AO SEGUINTE ACÓRDO:

1ª - aumento salarial de 24% (vinte e quatro por cento), calculados sobre os salários percebidos pelos empregados na data-base, ou seja, 1ª de julho de 1969, já acrescidos do último reajuste (proc. TRT/SP-128/69A);

2ª - compensar todos os aumentos havidos após a data-base (1ª de julho de 1969), salvo no tocante aos provenientes de promoção, transferência, aquisição de maioria/ e equiparação salarial;

3ª - aos empregados admitidos após a data-base, fica assegurado aumento proporcional, na proporção de 1/12 avos por mês de serviço, desde que não percebam mais do que os empregados mais antigos na mesma função;

4ª - o pagamento do reajuste salarial será devido a partir de 1ª de julho de 1970, com o prazo de duração de um (1) ano, a contar desta data;

5ª - as empresas descontarão, em folha de pagamento, quando do primeiro mês da vigência do reajuste,



7/22
[Handwritten initials]

R\$5,00 de todos os empregados, associados ou não do Sindicato, destinando o total recolhido, ao Suscitante para continuação de suas obras assistenciais, Fica esclarecido que, com a aplicação/dessa cláusula, em qualquer hipótese, o Suscitante assume inteira responsabilidade pelo desconto.

As partes requereram a homologação do acordo, após a audiência da D. Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Euliano de A.

PARTES

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 101/70 A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - por maioria de votos, homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Mauger Allen e Nelson Virgílio do Nascimento que declaravam nulo o acôrdo, Bento Pupo Pesce que permitia o desconto apenas dos empregados associados, Raul Duarte de Azevedo, João Alberto Bressan e Antonio Lamarca que permitiam o desconto desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sôbre - - Cr\$ 500,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgar Radesca, Affonso Teixeira Filho, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Antonio Pereira Magaldi, Nelson Ferreira de Souza, Nelson Virgílio do Nascimento, Nelson Tapajós, Raul Duarte de Azevedo, Bento Pupo Pesce, João Alberto Bressan, Antonio Lamarca, Osacl da Costa-Monteiro, Wilson de Souza Campos Batalha e Paulo Marques Leite.


Relator: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Bento Pupo Pesce.

Observações: relator designado, o Exmo. Juiz Antonio Pereira Magaldi.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 6 de julho de 1970


Secretário do Tribunal



9
16

ATA Nº 67/71

Aos nove dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do ... Exmo. Sr. Juiz Presidente Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 84/71-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE e ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, como Suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como Suscitado.

Feito o pregão.

O Sindicato dos Trabalhadores compareceu representado pelo Sr. Ermelindo Soares de Camargo, Presidente da entidade, assistido, neste ato, pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Pelo Sindicato da Indústria compareceu o Sr. Ubirajara Cardoso Rocha, assistido pelo Dr. Sérgio Rubens Magliano.

Depois de várias considerações feitas, as partes realizaram o seguinte acordo:

1º Aumento salarial de 22% calculados sobre os salários percebidos pelos empregados na data base, ou seja, 1º de julho de 1970, já acrescidos do último reajuste;

2º compensar todos os aumentos havidos após a data base (1º de julho de 1970), salvo no tocante aos provenientes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial;

3º aos empregados admitidos após a data base, fica assegurado aumento proporcional, na proporção de 1/12 por mês de serviço;

4º o pagamento do reajuste salarial será devido a partir de 1º de julho de 1971, com o prazo de duração de um ano, a contar desta data;



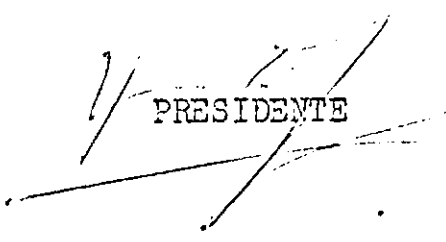
10/11
A/40

5º as empresas descontarão, em folha de paga -
mento, quando do primeiro mês da vigência do reajuste, R\$5,00 de
todos os empregados, associados ou não do Sindicato, destinado o
total recolhido ao Suscitante, para continuação de suas obras as
sistenciais. Fica esclarecido que, com a aplicação dessa cláusula,
em qual digamos qualquer hipótese, o Suscitante assume inteira
responsabilidade pelo desconto.

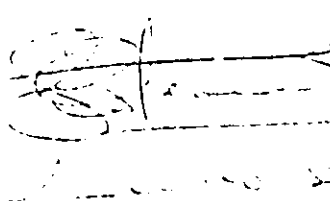
As partes requereram a homologação do acordo.

Remetam-se os autos à D. Procuradoria.

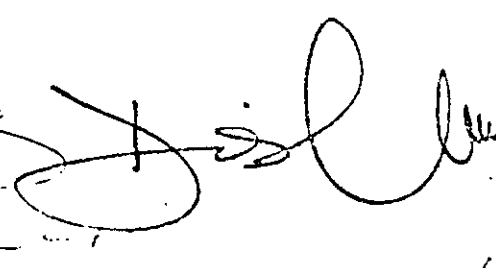
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presen
te termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pe
lo Secretário, subscrito.


PRESIDENTE

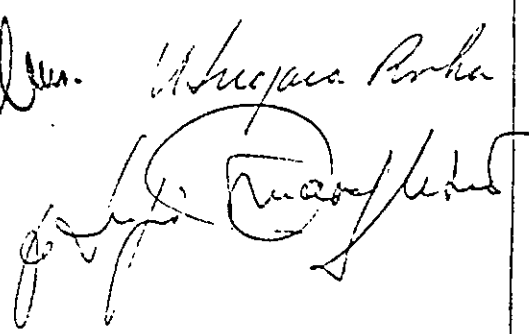
SUSCITANTE



SECRETÁRIO



SUSCITADO


M. Henrique Rocha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

11
R


PROCESSO TRT/SP 84/71 A HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 4641/71

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Homologação de Acôrdo (Processo TRT/SP 84/71 A), da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE e ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÔES BANLANÇEADAS DE SÃO PAULO, S. CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO E OSASCO e como suscitado - SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE S. PAULO;

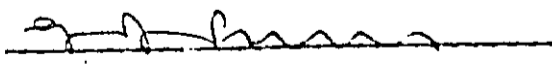
A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do - Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre cr\$800,00.

São Paulo, 5 de julho de 1971




HOMERO-DE-FRANCO GONÇALVES

PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO

RELATOR



VENICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

PROCURADOR

RAGL

CLASSE 1

R: 12/7/71 D: 13/7/71

12
/

-1021/72

12 de maio de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria do Milho e da Soja
do Estado de SP.

18-05-

16,30

Amando Nascimento Falleiros

00

00



DRT/SP-234.687/72

ATA DE REUNIÃO

9/13/72

Aos dezoito dias do mês de maio de 1972, às 16,30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. - Amando Nascimento Falleiros, Chefe da SACA, compareceram: a Federação dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação do Estado de S.Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. do Milho, Mandioca, Rações Balanceadas de S.Paulo, ambos representados pelo sr. Ermelindo Soares de Camargo e assistidos pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca, Advogado; com a finalidade de, digo; o - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SPAULO, - representado pelo Dr. Claudio Gomara de Oliveira, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos foi a matéria amplamente discutida sem que, no entanto, lograssem as partes chegar a um acôrdo. Felas partes - a vista disso foi requerida a remessa do processo ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do dissídio coletivo. Felo presidente dos trabalhos foi dito que deveria o requerimento e, estando o processo em ordem seria o mesmo com a possível brevidade encaminhado àquela Corte de Justiça. Nada mais.--.--.--

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 234.687/72

Handwritten signature and initials

Senhora Diretora:

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de S.Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Rações Balanceadas etc. de S.Paulo, solicitaram fôsse convocado o Sindicato da Indústria do Milho e da Soja do Estado de S.Paulo, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia 18 de maio último, não houve possibilidade de uma conciliação entre as partes, motivo por que foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., propondo pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 19 de maio de 1972

Handwritten signature of Amândo Nascimento Falleiros
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 19 de maio de 1972

Handwritten signature of Marilena Moraes Barbosa Funari
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

0
0
0
0

DE ACÔRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio -
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 19 de maio de 1972

Marilena M. de Faria
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

p/ DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMISSÃO
RECEBIDO EM 19 5 72

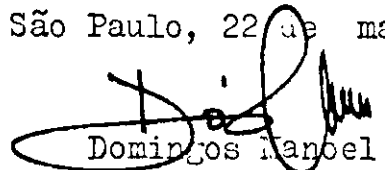
15
~~977~~

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A Federação dos Trabalhadores nas -
Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e o -
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo e -
de Rações Balanceadas de S.Paulo, cumpridas as exigên-/
cias legais, requerem a instauração do presente dissí-/
dio coletivo, contra o Sindicato da Indústria do Milho,
e da Soja do Estado de São Paulo.

Quanto à reconstituição salarial, já
acompanham o pedido inicial os elementos necessários.

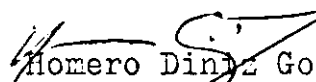
São Paulo, 22 de maio de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proce-
der à reconstituição salarial, em conformidade com o
Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e
demais dispositivos legais vigentes.

A seguir, designe-se audiência de ins-
trução e conciliação, notificadas as partes.

S.Paulo, 22 de maio de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JURADA

Il. Ex. Sr. Juiz dos Processos
autos o nº _____

Artigo de reconstituição

Salari

São Paulo, 22 de 5 de 1972



16
97A

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 89/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - FED. DOS TRABS. NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DO EST. SP. E SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, RAÇÕES BALANCEADAS - DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL, S. ANDRÉ, S. B. DO CAMPO E OSASCO.

SUSCITADO - SIND. DA IND. DO MILHO E DA SOJA DO EST. S. PAULO

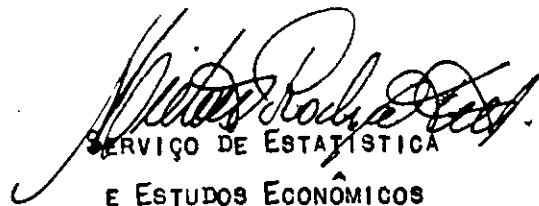
MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
julho 70	100	1,46	146,00
agosto	100	1,44	144,00
setembro	100	1,41	141,00
outubro	100	1,39	139,00
novembro	100	1,35	135,00
dezembro	100	1,33	133,00
janeiro 71	100	1,31	131,00
fevereiro	100	1,30	130,00
março	100	1,29	129,00
abril	100	1,26	126,00
maio	100	1,24	124,00
junho	100	1,23	123,00
julho (122)	127,40	1,21	154,15
agosto	127,40	1,19	151,60
setembro	127,40	1,16	147,80
outubro	127,40	1,14	145,25
novembro	127,40	1,13	144,00
dezembro	127,40	1,12	142,70
janeiro 72	127,40	1,10	140,15
fevereiro	127,40	1,09	138,90
março	127,40	1,07	136,30
abril	127,40	1,05	133,80
maio	127,40	1,03	131,25
junho	127,40	1,01	128,70
			3.295,60

17'
~~97~~

3.295,60	:	24	=	137,31	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,31	x	1,06	=	145,55	
145,55	:	127,40	=	1,1425	
114,25	-	100	=	14,25%	
14,25	+	3,50	=	17,75%	
127,40	x	1,1775	=	150,05	
150,05	:	122	=	1,2300	
123,00	-	100	=	<u>23,00%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de julho de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 22 DE maio DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



18
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 000970/00972 EM 22 DE maio DE 1.972

Ao Fed.dos Trabs.nas Inds.de Alimentação do Est.SP. e Sind.dos Trabs nas Inds.do Trigo,Milho,Mandioca e Rações Balanceadas de SP.,etc. Sind.da Ind.do Milho e da Soja do Est.SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 09/72-A
Federação dos Trabalhadores nas Inds.do Alimentação do
SUSCITANTE: Estado de S.Paulo e outro
SUSCITADO : Sind.da Ind.do Milho e da Soja do Est.do S.Paulo

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.S^{as}. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30 DE maio DE 1972, ÀS 14,00 (catorze) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT/SP J.C.J.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 89/72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 17,00
HORAS, À R. Roberto Simonsen A NOTIFICAÇÃO Nº 62-c/21

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, notifiquei o Sindicato nas Inds.
do Trigo, Milho, Mandioca, Rações Balanceadas, na pessoa
de D. Dulce Luciano, secretária, que detado ficou bem ciente
colocando sua assinatura no protocolo. O referido é ver
dade e dou fé. São Paulo, 25 de maio de 1972.-----

Nélvi A. Midea
Nélvi A. Midea



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 89/72-A

EMITIDO EM 22.5.72

T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE
000971

S	ZONA
O	

NOVE Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo, Mi
lhO, Mandioca, Rações Balanceadas de
eto.

RUA Roberto Simonsen, 62-2ºand. c.21

BÁIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 30.5.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

23

RECEBIDO EM	ASSINATURA
25 DE 5 DE 72 ÀS 12 HS	<i>Dulce Luciano</i>
	NOME POR EXTENSO
	Dulce dos Santos Luciano

CLASSE 293

JUNTADA

Nesta data foram nos presentes ~~atos~~
o seguinte documento:

ATA Nº 51/72

de 30-5-72

São Paulo, 30, 5, 72





ATA Nº 51/72

20

Aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 89/72-A-DISSIDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, como suscitantes e SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pela Federação dos Trabalhadores compareceu o Sr. Ermelindo Soares de Camargo, representando também o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca.

O Sindicato da Indústria do Milho e da Soja do Estado de São Paulo foi representado pelo Sr. Ubirajara Cardoso Rocha, assistido pelo Dr. Sérgio Rúbens Maragliano, que neste ato ofereceu instrumento de procuração. Deferida a juntada.

O suscitante requereu a juntada de cópia da Assembléia Geral dos Empregados, acompanhada de um documento.

Vista ao suscitado.

Deferida a juntada.

Pelo suscitado foi dito que recebeu a notificação de audiência somente no último dia 26 do corrente, ao final do expediente, na sexta-feira. Nestas condições, com fundamento no art. 860 da C. L. T., requer prazo para oferecimento da defesa.

O suscitante disse que nada tinha a opor ao requerido.

Deferido o pedido, concedendo a Presidência o prazo de 5 dias ao suscitado para apresentar a defesa, sem



21

sem prejuízo, entretanto, do processamento do dissídio.

Assim, acentuou a Presidência que reivindicam os empregados 30% de aumento, fixação de um piso salarial de Cr\$390,00, somente a compensação dos aumentos espontâneos, férias de 30 dias para toda a categoria profissional e desconto de Cr\$10,00 dos trabalhadores beneficiados pelo aumento, que deverá reverter em obras assistenciais e sociais das entidades e para a Colonia de Férias.

Tendo em conta os elementos dos autos, o Serviço de Estatística deste Tribunal, por extrapolação de coeficientes, procedeu à reconstituição do salário real médio, encontrando o percentual de 23%.

Portanto, fazia a Presidência a sua proposta conciliatória, atento à lei e ao prejulgado, nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 23% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de maio de .. 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 1º de julho de .. 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º- idêntico reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1º de julho de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do 1º pagamento dos salários já reajustados, em favor das entidades suscitantes, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal, que reverterá em obras assistenciais e sociais dos suscitantes e para a Colonia de Férias.

Consultadas as partes.

Os suscitantes recusaram a proposta.

O suscitado não aceitou.

Prejudicada a conciliação.

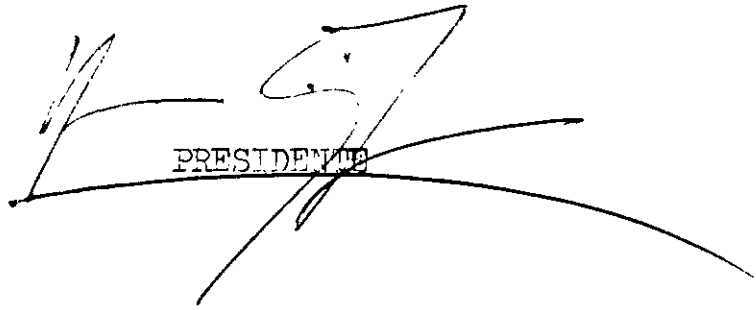
A Presidência determinou a volta dos autos,



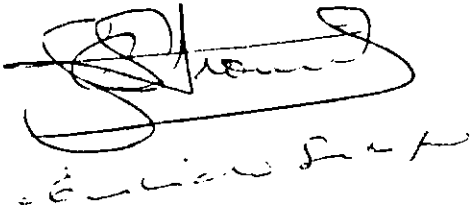
22

volta dos autos, conclusos, após a apresentação da defesa, pelo suscitado.

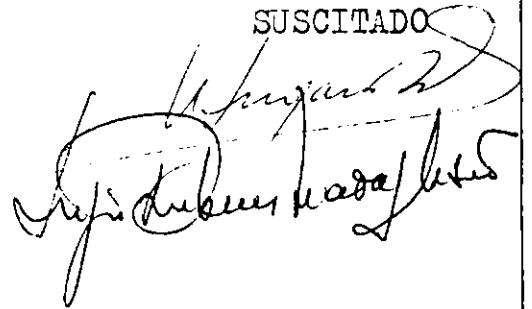
NADA MAIS. E, para oonstar foi lavrado o~~o~~ pre~~o~~ sente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

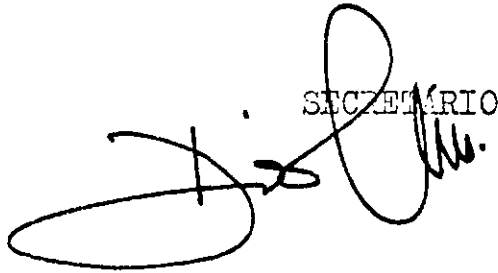
SUSCITANTES



SUSCITADO



SECRETÁRIO



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SÓJA, NO
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA; 88 - 1.º ANDAR - SÃO PAULO

23
20

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado à Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar, nesta cidade, por seu Presidente infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores aos Drs. SERGIO RUBENS MARAGLIANO, DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, MARIA ROMANO DE LIMA, BENJAMIN MONTEIRO e NERIO S.W. BATTENDIERI, brasileiros, casados, advogados, sendo os quatro primeiros com escritório em São Paulo, Capital, à Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar - sala 109 e o último com escritório no Rio de Janeiro - GB, à Rua Santa Luzia, 735 - 10º andar, para o fim especial de, com todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium", representarem o outorgante perante a Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas / Instâncias ou Tribunais, no Dissídio Coletivo de nº TRT/SP nº 89/72-A, em que são suscitantes a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, comparecendo a audiências, contestando alegações, assistindo instruções e julgamentos, produzindo e processando provas, interpondo recursos, requerendo e assinando o que fôr de direito, acompanhando processo até final, representando-se para tais casos no fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, podendo promover e aceitar acordos e, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho dêste mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 30 de maio de 1972

Ubirajara Rocha
UBIRAJARA CARDOSO ROCHA

Presidente

Sindicato da Indústria do Milho e da Soja, no Estado de São Paulo

18.º CARIÓTIPO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 46 SL
Reconheço a firma *Ubirajara Rocha*
São Paulo, 30 MAIO 72
Em Testemunha de Verdade
BENEDITO F. DE CASTILHO
RONALDO F. ZARATIN
MARLENA ZARATIN
CARLOS ZARATIN JÚNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
Escrivães Autorizados

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA DE MILHO E SOJA INORGANIZADOS EM SINDICATOS REUNIÃO ESTA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 1.972.

No dia 21 de maio de 1.972, na Rua Siqueira Campos, 96, na cidade de Limeira, com o comparecimento de 36 trabalhadores do setor de milho e da soja teve lugar a assembléia geral extraordinária regularmente convocada, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição do dia 11 de maio de 1.972.

Aberto os trabalhos às 10 hs., determinou o Sr. Cleber Cleto Egidio, presidente dos trabalhos fosse procedida a escolha de uma pessoa entre os presentes para a residência da mesa, recaindo a mesma ao sr. José Banciella Santa Clara, funcionário da Federação, que determinou que o Sr. Cleber Cleto Egidio funcionasse como Secretário, e que em seguida procedesse a leitura do edital de convocação o qual deve ater-se a seguinte ordem do dia.

- a- Leitura da Ata da reunião anterior;
- b- Reajuste salarial para todos os trabalhadores inorganizados em sindicato;
- c- Autorização para instauração de dissídio coletivo;

Determinou o Sr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao sr. Jose Nascimento Netto, que teceu longas considerações acêrca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão face a aproximação do término reajuste anterior;

A seguir formulada a seguinte proposta:

- a- Reajustamento de 30% para todos os trabalhadores da categoria profissional, inclusive aos admitidos após a data-base;
- b- Fixação de um piso salarial de 390,00, que importará na menor importância, digo no menor salário, a ser pago na categoria profissional;
- c- Compensação somente para os aumentos espontâneos;
- d- Férias de 30 dias;
- e- Desconto de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabalhadores inorganizados em sindicato, beneficiado com o citado aumento, importância essa que deverá se reverter em obras assistenciais e sociais da Federação.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001


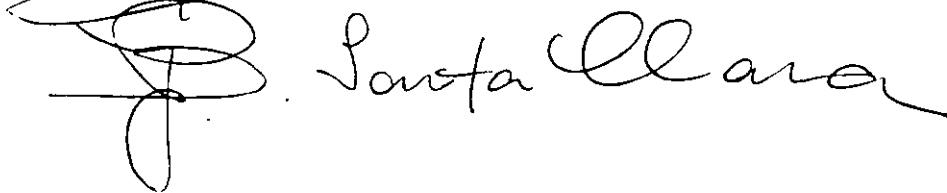
25
A

Ninguém mais desejando falar sôbre o assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade de votos, através de escrutínio secreto.

A seguir fez uso da palavra o Sr. Presidente dos trabalhos - agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos.

Para constar eu Cleber Cleto Egidio, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes e pelo sr. presidente dos trabalhos.

Limeira, 21 de Maio de 1.972

...caso social. São Paulo, 21 de fevereiro de 1972 — Robert Zalwasser — Diretor. Terminada a leitura, li, ainda, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Esta Diretoria vem apresentar-lhes proposta para aumento do capital social, de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), para Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) mediante a emissão de 18.000 (dezoito mil) ações, comuns ou ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. A integralização do aumento ora proposto será procedida mediante a utilização dos seguintes valores: Cr\$ 43.486,17 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis centavos e dezessete centavos) saldo da conta «Reserva de Manutenção Capital de Giro», Cr\$ 3.962,68 (três mil, novecentos e sessenta e dois centavos e seis décimos) saldo da conta «Reserva de Correção Monetária — Lei 4.357» e Cr\$ 6.187,41 (seis mil, cento e oitenta e sete centavos e quatro décimos) parte do saldo da conta «Lucros Suspensos». Os acionistas receberão essas ações, na proporção de 1 (uma) ação nova para cada 4 (quatro) das que já possuem, gratuitamente, sem quaisquer ônus para a sociedade, nem para o acionista nos termos da legislação em vigor. (Artigo 3.º Decreto n.º 1.109 de 26-6-1970). O aumento ora proposto torna-se necessário atendendo-se às conveniências legais e contábeis. Se for aprovada esta proposta, torna-se necessário a alteração do artigo 4.º dos estatutos sociais, que passaria a ter a seguinte redação. Artigo 4.º — O Capital social é de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), inteiramente realizado e representado por 90.000 (noventa mil) ações comuns ou ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma. São Paulo, 17 de Março de 1972. aa) Henryk Zylberman — Robert Zalwasser — Egon Harry Sternfeld — Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas de Henryk Zylberman — Engenharia, Comércio e Indústria S. A. Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal dessa Sociedade, receberam para exame e parecer, uma proposta da Diretoria para aumento de Capital social de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), para Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 18.000 (dezoito mil) ações comuns ou ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, a serem integralizadas com a utilização de Cr\$ 43.486,17 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis centavos e dezessete centavos) saldo da conta «Reserva Manutenção de Capital de giro»; Cr\$ 3.962,68 (três mil, novecentos e sessenta e dois centavos e seis décimos) saldo da conta «Correções Monetárias»; Cr\$ 126.363,74 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e sete centavos e três décimos) saldo da conta «Reserva de Correção Monetária — Lei 4.357» e Cr\$ 6.187,41 (seis mil cento e oitenta e sete centavos e quatro décimos) parte do saldo da conta «Lucros Suspensos». As novas ações serão distribuídas aos acionistas na proporção de 1 (uma)

registrada hoje sob n.º 481.304. São Paulo, 16 de maio de 1972. Percival Leite Britto, Secretário Geral. (1605 — Cr\$ 282,00)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO "BRASMEN" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1972

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na sede social da Indústria e Comércio "Brasmen" S.A., sito à Rua São Bento, 279 — 10.º andar — conjunto 1002, na cidade de São Paulo, Capital do Estado, atendendo a convocação regularmente publicada nos jornais "Diário do Comércio e Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 29 e 30 de março e 4 de abril, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os senhores acionistas da Indústria e Comércio "Brasmen" S.A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, verificado através de assinaturas e declarações no Livro de Presença de Acionistas. O Diretor Presidente sr. Massuo Nacagami, declarou instalada a Assembléia e solicitou aos presentes que elegessem o Presidente da Mesa; aclamado que foi por unanimidade, assumiu a presidência dos trabalhos, o sr. André Moreno Júnior, que convidou a mim Katsunori Otsuka para servir como Secretário. Iniciando os trabalhos, disse o sr. Presidente que de acordo com a convocação regularmente publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio", publicações essas que também constaram os avisos aos acionistas, a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 1940, em deliberação os senhores acionistas deliberassem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1971; b) — Eleição da Diretoria para o biênio de 1972-73 e fixação de seus honorários; c) — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes e fixação de seus honorários; d) — Outros assuntos de interesse social. Em seguida por determinação do sr. Presidente, foi procedida a leitura de todos os documentos referidos no item "a" que já eram do conhecimento dos senhores acionistas, tendo em vista a publicação nos órgãos de divulgação. Finda a leitura o sr. Presidente pôs em discussão os citados documentos e após algumas explicações solicitadas pelos acionistas presentes, foram os mesmos submetidos a votação, verificando-se suas aprovações por unanimidade, ressalvadas as abstenções legais. Solicitou o sr. Presidente em seguida, que se deliberassem sobre o saldo à disposição da Assembléia, a importância de Cr\$ 76.583,46 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três centavos e quatro décimos) tendo a Assembléia deliberado transferir essa importância

do Artigo 116 da Lei 2627 de 1940, o sr. Katsunori Otsuka ofereceu 50 (cincoenta) ações da sociedade, no valor nominal de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), caucionando a favor da sociedade para preenchimento de seu cargo. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao item "c", eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. Solicitou o Sr. Presidente que se munissem de cédulas a fim de procederem a eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes. Recolhidas as cédulas e feita a apuração, verificou-se a reeleição dos seguintes membros efetivos: Atsuo Watashi, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente nesta Capital; Sr. Shiguro Massaki, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital; o Sr. Mamoru Sanomiya, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, e para suplentes, reeleitos os senhores: Galileu Carlos Nieri, brasileiro, casado, corretor de mercadorias; Aldimir da Silva Santiago, brasileiro, casado, corretor oficial e o sr. Jorge F. De Almeida Prado, brasileiro, casado, corretor de mercadorias, todos residentes nesta Capital, fixando-se os honorários em Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) a mais para cada um, quando no exercício efetivo do cargo. Na eleição deixaram de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao último item «Outros assuntos de interesse da sociedade», tendo o Sr. Presidente franqueado a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a palavra o sr. Massuo Nacagami, que fez um relato da situação do mercado nacional e internacional e como ninguém solicitasse a palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta, após o que reabriu, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 29 de abril de 1972, aa) Massuo Nacagami, André Moreno Jr., Tomoye Matsuo, Atsuo Watashi, Lindomar Lubos, Toyomenka Kaisha Ltd, Shiguro Massaki, Minoru Otsuka, Oracio de Mattos, Ernesto Bernardi, Nobuo Mourir, Expresso Real Ltd., José Hernandez Neto, Keiziro Otsuka, Mamoru Otsuka, Katsunori Otsuka, Milton Ta-

ciclo de 1971.
b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.
c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 26.9.1940.
São Paulo, 22 de maio de 1972.
Arnor Gomes da Silva — Diretor Gerente
(Cr\$ 144,00) (25-26-27)

IMEEL — ENGENHARIA INDUSTRIAL S. A.

C.G.C. 60.727.583
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas da Imeel — Engenharia Industrial S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 2 de junho de 1972, às nove horas, em sua sede social, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 850 — 1.º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, demonstração da conta de lucros e perdas e Balanço Geral, levantado aos 31 de dezembro de 1971;
b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;
c) Eleição do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) e fixação de seus respectivos honorários;
d) Outros assuntos de interesse social. Continuam à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos relativos ao Artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.
São Paulo, 24 de maio de 1972.
A DIRETORIA.
(1811 — Cr\$ 162,00) (25-26-27)

AGÊNCIA DO "DIÁRIO OFICIAL" NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Está funcionando em dependência da Junta Comercial do Estado, à rua Maria Antonia, 294 (Telefone: 256-7232), das 9 às 16 horas, uma agência do "Diário Oficial" para recebimento de publicidade, venda de jornais do dia e tomada de assinaturas.

Com a colaboração da Junta Comercial poderá a Imprensa Oficial do Estado atender, em ponto central, milhares de clientes dos serviços até agora concentrados em sua sede, à rua da Mooca.

HALLESDATA S/A.
Engenharia de Sistemas

C.G.C. 43.148.410-001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1972

Aos quinze dias do mês de março de 1972, às 15.30 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da Hallesdata S.A. — Engenharia de Sistemas, na sede social da Empresa, à Rua Vitória, 490, Capital. Assinado o registro de presença de Acionistas, no qual foram lançadas as indicações legais, constando serem todos os presentes acionistas da empresa e havendo número legal, o Presidente Sr. Edmundo Kersten, na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos, declarando instalada a Assembléia e convidando o acionista Dr. Paulo Cezar Mantovani para integrar a mesa como secretário. Iniciando os trabalhos e a pedido do Presidente o secretário leu o Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Diário Comércio e Indústria" de 7, 8 e 9 de março de 1972 e do seguinte teor: "Hallesdata S.A. — Engenharia de Sistemas" — CGC 43.148.410-001 — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas da Hallesdata S.A. — Engenharia de Sistemas, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 15 de

março de 1972, às 15.00 horas, na sede social da empresa à Rua Vitória, 490 — nesta Capital a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Exame e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Contábil, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal tudo referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972; c) Fixação dos honorários dos Membros do Conselho da Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o exercício de 1972; Outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 3 de março de 1972 — Eduardo Kersten — Presidente — Paulo Cezar Mantovani — Diretor Executivo." A pedido do Presidente, foi ainda lido o Aviso aos Acionistas publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 10, 11 e 12 de fevereiro de 1972 e no jornal Gazeta Mercantil, de 2, 10 e 11 de fevereiro de 1972, do seguinte teor: "Hallesdata S.A. — Engenharia de Sistemas" — CGCMF 43.148.410-001 — Aviso aos Acionistas — Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua Vitória, 490, São Paulo — SP., os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940. — São Paulo, 31 de janeiro de 1972 — Eduardo Kersten — Presidente — Stanislaw Szaniécki — Vice-Presidente". A seguir o

— Casado — Contabilista — Residente à R. Martiniano de Carvalho, 612 — ap. 132 — São Paulo; José Sylvio Magalhães — CPF 003.564.687 — Brasileiro — Casado — Banqueiro — Residente à Av. Vieira Souto — Ap. 502 — Rio de Janeiro. Passando ao item seguinte, o Presidente disse que a Assembléia deveria decidir sobre os honorários do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o exercício de 1972. Pedindo a palavra, o acionista Erwin Seignemartin propôs em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais os honorários do Conselho de Administração e em Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) mensais os da Diretoria Executiva que serão repartidos entre seus membros na reunião para esse fim. Quanto ao Conselho Fiscal, os membros receberiam os honorários anuais de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) cada um, quando em efetivo exercício de suas funções. Discutidas e votadas, as propostas foram aprovadas por unanimidade. Açõesistas presentes com abstenção dos beneficiados e legalmente impedidos de votar. Passando ao item "d" da Ordem do Dia o Presidente comentou os resultados satisfatórios obtidos na viagem feita ao exterior pelos Diretores; Dr. Paulo Cezar Mantovani e Dr. Marcio Tavares Barbosa que, viajando no interesse da empresa, estiveram nos EUA, e Europa onde mantiveram contatos com as mais importantes empresas usuárias de equipamentos de processamento eletrônico e dados, Bancos e Associações de Classe. — Franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso e ninguém se manifestando, o Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembléia da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, após de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. — São Paulo, 15 de março de 1972 — Presidente Eduardo Kersten — Secretário da Mesa — Paulo Cezar Mantovani — Acionista — Eduardo Kersten — Halles de São Paulo Administração e Participação, representada por seus diretores Eduardo Kersten e José Antonio Alves dos Santos — Banco Halles de Investimentos S.A., representado por seus diretores Francisco Pinto Júnior e Eduardo Kersten — Halles Financeira S.A., Crédito Financiamento e Investimentos, representada por seus diretores, Eduardo Kersten e Erwin Seignemartin — Companhia Administradora J. J. H., representada por seus diretores João Jabour e Eduardo Kersten — Banco Halles Comércio e Indústria S.A., representado por seus diretores Eduardo Kersten e Augusto Gonçalves Netto — Eduardo Jacintho — Marcio Tavares Barbosa — Paulo Cezar Mantovani — Francisco Pinto Júnior — Stanislaw Szaniécki — João Jabour — Carlos Lino de Mattos — Nicanor Lira — Roberto de Moraes Castro — Erwin Seignemartin — José Antonio Alves dos Santos — José Sylvio Magalhães — Aloysio Mathias Benedetti — A presente

Secretário, procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, objeto de documentos que se encontravam sobre a Mesa, o que fez, então, sendo eles dos teores seguintes: «Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Submetemos a vossa apreciação e deliberação proposta no sentido de alterar-se o valor nominal das ações representativas do capital social ora de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), com o que se atenderá a exigências do mercado de capitais, onde tradicionalmente as ações são do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), e ao Interesse manifestado reiteradamente por numerosos de nossos acionistas. Ao mesmo tempo, utilizando-nos da faculdade concedida pela Lei n.º 5710, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pela Resolução n.º 201, do Banco Central do Brasil, desejamos propor-vos alteração estatutária que inclua as disposições inseridas naqueles diplomas, para o fim de permitir a conversão das ações preferenciais nominativas integrantes de nosso capital social em ações preferenciais ao portador. Se estiverdes de acordo, o atual artigo 6.º de nossos estatutos passará a ter, em consequência, a seguinte redação: Artigo 6.º — O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 40.000.000 (quarenta milhões) ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) preferenciais, inconversíveis em ordinárias. Parágrafo 1.º — As ações ordinárias serão exclusivamente nominativas. Parágrafo 2.º — As ações preferenciais serão nominativas ou ao portador, à opção de seus titulares. Parágrafo 3.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 4.º — As ações preferenciais não terão direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral; são inconversíveis em outro tipo de ações com direito a voto; e as ações dessa natureza, quando ao portador, não se aplicará o disposto no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940. — Parágrafo 5.º — As ações preferenciais gozarão de prioridade na percepção do dividendo anual de 6% (seis por cento), pago preferentemente a qualquer dividendo às ações ordinárias; e a critério da Assembléia Geral, as ações preferenciais poderá ser atribuído um dividendo igual àquele que for conferido às ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação. Parágrafo 6.º — A sociedade deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias e mediante pedido escrito do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos, efetuado a preço não superior ao custo do material consumido com o desdobramento. Parágrafo 7.º — A sociedade deverá colocar à disposição do acionista no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

aquele que for conferido às ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação. Parágrafo 8.º — A sociedade deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias e mediante pedido escrito do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos, efetuado a preço não superior ao custo do material consumido com o desdobramento. Parágrafo 7.º — A sociedade deverá colocar à disposição do acionista no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata da respectiva Assembléia Geral, as ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral. Parágrafo 8.º — No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata da respectiva Assembléia Geral, serão necessariamente pagos os dividendos autorizados por esse conclave. Parágrafo 9.º — Os títulos e cautelas representativos das ações preferenciais conterão expressamente as restrições constantes dos parágrafos anteriores deste artigo. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, suspendendo-se a sessão para lavratura desta ata, que, após a reabertura, foi lida e achada conforme, indo assinada pelos presentes. São Paulo, 19 de maio de 1972.

Feiz Nagib Bahned, Secretário — Acílio Manoel Ribeiro, Secretário — Aloysio de Andrade Faria, Presidente da Mesa. Os acionistas: Aloysio de Andrade Faria — Feiz Nagib Bahned — Jacinto Brasi, por si e por procuração dos acionistas que representa, conforme consta do Livro de Presenças — José Carneiro de Moraes — Paulo Augusto de Lima — José Aloysio Borges — Humberto Mourão de Carvalho — Lygio Lisboa — Celso Luiz Silva — Vany Guerra de Oliveira — Rubens Garcia Nunes — Caill Leônico Mathias — Célia Masako Koza, por si e por procuração dos acionistas que representa, conforme consta do Livro de Presenças — Fernando Ribeiro, por si e por procuração dos acionistas que representa, conforme consta do Livro de Presenças — Raja Nahssen — Anselmo Manoel Teixeira de Castro — David Alvarenga — Flávio Franco Piva — Evandro Oliveira Puggina — Carlos José Lemos Filho — Antônio Magalhães Filho, por si e por procuração dos acionistas que representa, conforme consta do Livro de Presenças — Antônio Sansão, por si e por procuração dos acionistas que representa, conforme consta do Livro de Presenças — Rubens Ferreira da Silva — Acílio Manoel Ribeiro, por si e por procuração dos acionistas que representa, conforme consta do Livro de Presenças — Camillo AnSarah, Presidente — Camillo AnSarah — Virgilio Pellegatti — João Arthur Asquini p/ Bolsa de Valores de São Paulo — João Naves Vieira Machado.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio as fls. 73v, 74, 74v e 75. Banco Real de Investimentos S.A.

Conselho Fiscal, documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971 e publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 10 de fevereiro de 1972 e no jornal "O Estado de São Paulo", em 26 de janeiro de 1972, competindo à Assembléia pronunciar-se sobre os mesmos. Pedindo a palavra, o acionista José Antonio Alves dos Santos propôs que os documentos examinados fossem aprovados, assim como os Atos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva praticados no último exercício. Discutindo o assunto e submetido à votação, verificou-se a aprovação dos documentos e dos atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva por unanimidade dos Acionistas presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Disse então o Sr. Presidente que em consequência do que acabava de ser decidido ficava autorizado o pagamento de um dividendo em dinheiro, "pro-rata-temporis", de 10% sobre o capital social, referente ao 2.º semestre de 1971, no montante de Cr\$ 53.874,69 (cincoenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos). Informou o Presidente que, havendo no Balanço, à disposição da presente Assembléia, a quantia de Cr\$ 317.193,55 (trezentos e dezessete mil, cento e noventa e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) e tendo sido autorizado o pagamento de um dividendo de Cr\$ 53.874,69 (cincoenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos), restava ainda um saldo, sobre cuja destinação competia à Assembléia decidir. Com a palavra o acionista Eduardo Kersten, sugeriu que da referida importância fosse levada à Conta de Reserva para Aumento de Capital, a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e o saldo de Cr\$ 13.318,88 (treze mil trezentos e dezoito cruzeiros e oitenta e seis centavos), fosse levado à conta de Lucros Suspensos. Submetida a discussão e aprovação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Presidente disse que a Assembléia devia eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972. Discutida a matéria e posta em votação, verificou-se a reeleição, por unanimidade, dos seguintes Efetivos: Francisco Pinto Júnior — CPF 022.535.537 — Brasileiro — Casado — Banqueiro — Residente à Rua Baronesa de Itú n. 821 — 13.º andar — São Paulo; João Jabour — CPF 006.662.387 — Brasileiro — Casado — Comerciante — Residente à Av. Delfim Moreira n. 350 — Ap. 1.001 — Rio de Janeiro; Carlos Lino de Mattos — CPF 004.650.627 — Brasileiro — Casado; Banqueiro — Residente à R. Carlos Goes n. 64 — Ap. 302 — Rio de Janeiro. Suplentes: José Antonio Alves dos Santos — CPF 006.638.598 — Brasileiro — Casado — Economista — Residente à Rua Indalatuba 309 — São Paulo — Erwin Seigismartim — CPF 002.519.418 — Brasileiro

15 de março de 1972. — São Paulo, 15 de março de 1972. — Paulo Cesar Mantovani — Secretário.

CERTIDÃO
Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 3.ª Turma de Vogais, datada de 18 de maio de 1972, foi registrada hoje sob n. 481.574. — São Paulo, 18 de maio de 1972. — por Perceval Leite Britto, Secretário Geral, (a) José Amaro Cavalcanti.
(8603 — Cr\$ 368,00)

BANCO REAL DE INVESTIMENTO, S. A.
(Sociedade de Capital Aberto)
C.G.C. 60.770.336/001
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezenove de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua Boa Vista, 254, 2.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas do Banco Real de Investimentos, S.A., representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, atendendo à convocação da Diretoria constante dos editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 11, 12 e 13, e no "Diário do Comércio", de 11, 12 e 13-15, todos de maio corrente. Na forma dos estatutos sociais, o Dr. Aloysio de Andrade Faria, Diretor Presidente, declarou instalada a Mesa e convidou o Sr. Felício Manoel Bahned e a mim, Acionista Manoel Ribeiro, para Senhor Presidente. A seguir, por determinação do Senhor Presidente, Acionista Manoel Ribeiro, Secretário, procedeu à leitura dos editais de convocação, do teor seguinte: «Banco Real de Investimento, S.A. — (Sociedade de Capital Aberto) — C.G.C. 60.770.336-001 — Assembléia Geral Extraordinária — São comendados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de maio corrente, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Rua Boa Vista, 254, 2.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para: a) alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro); b) conversão de ações preferenciais nominativas em ao portador; c) correspondentes reformas parciais dos estatutos sociais. São Paulo, 8 de maio de 1972. Banco Real de Investimento S.A. — Aloysio de Andrade Faria, Diretor Presidente. José Carneiro de Moraes, Diretor Vice-Presidente. Paulo Augusto de Lima, Diretor Vice-Presidente. Joaquim Peixoto Rocha, Diretor. Lygio Lisboa, Diretor» Terminada a leitura desses editais e passando à ordem do dia, deturrou o senhor Presidente que e Felício Manoel Ribeiro,

tar da data da publicação da ata da respectiva Assembléia Geral, as ações correspondentes ao aumento do capital mediante incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral. Parágrafo 8.º — No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata da respectiva Assembléia Geral, serão necessariamente pagos os dividendos autorizados por esse conclave. Parágrafo 9.º — Os títulos e caudelas representativos das ações preferenciais conterão expressamente as restrições constantes dos parágrafos anteriores deste artigo. São Paulo, 30 de dezembro de 1971. Aloysio de Andrade Faria, Diretor Presidente. José Carneiro de Moraes, Diretor Vice-Presidente. Paulo Augusto de Lima, Diretor Vice-Presidente. Joaquim Peixoto Rocha, Diretor. Lygio Lisboa, Diretor. «Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal do Banco Real de Investimento, S.A., examinaram proposta da Diretoria para alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), conversão de ações preferenciais nominativas em ao portador correspondentes reformas parciais dos estatutos sociais. — Estão de pleno acordo com a proposta. — São Paulo, 8 de maio de 1972. Dario de Faria Tavares, Caminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente os declarou em discussão e votação, verificando-se, então, que a Assembléia Geral: primeiro — por votação unânime, alterara o valor nominal das ações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; segundo — por votação unânime, aprovava a possibilidade de conversão de ações preferenciais nominativas em ao portador, nos termos da reforma estatutária, adiante; terceiro — por votação unânime, reformara o artigo 6.º (sexto) dos estatutos sociais e todos os seus parágrafos, em consequência do que referido dispositivo passara a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: «Art. 6.º — O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 40.000.000 (quarenta milhões) ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) preferenciais, inconvertíveis em ordinárias. Parágrafo 1.º — As ações ordinárias serão exclusivamente nominativas. Parágrafo 2.º — As ações preferenciais serão nominativas ou ao portador, à opção de seus titulares. Parágrafo 3.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 4.º — As ações preferenciais não terão direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral; são inconvertíveis em outro tipo de ações com direito a voto; e as ações dessa natureza, quando ao portador não se aplicará o disposto no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo 5.º — As ações preferenciais gozarão de prioridade na percepção do dividendo anual de 6% (seis por cento), pago preferentemente a qualquer dividendo às ações ordinárias; e a critério da Assembléia Geral, as ações preferenciais poderá ser atribuído um dividendo igual

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. n.º 60.522.000/001
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1972
CERTIDÃO
Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 2.ª Turma de Vogais, datada de 25 de maio de 1972, foi registrado hoje sob n.º 482.002. São Paulo, 25 de maio de 1972. a) Havany Pereira da Silva — p. Perceval Leite Britto, Secretário Geral.
(9193 — Cr\$ 80,00)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
Pelo presente edital, fazemos saber que no dia 31 (trinta e um) de maio próximo futuro, às 15 (quinze) horas, em primeira convocação, ou, não havendo número legal para a realização em primeira convocação, às 16 (dezesseis) horas do mesmo dia, em segunda convocação, deverá ser realizada na nossa sede social, à Rua José Bonifácio, 93, 5.º andar, conjuntos 53 e 54 (telefones 35-1807 e 35-7409), nesta Capital, Assembléia Geral Extraordinária, para estudo e deliberação a respeito das reivindicações salariais coletivas dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, ficando desde já convocados a comparecer os associados desta entidade. São Paulo, 26 de maio de 1972.
(9337 — Cr\$ 42,00)

CLUBE DE CAMPO DO CASTELO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Nos termos do que dispõe o artigo 52 dos Estatutos Sociais, ficam convocados os Senhores Associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 18 de junho próximo vindouro, das 9,00 às 16,00 horas, em sua Sede de Campo, sita à Av. do Castelo n.º 1, em Interlagos — Santo Amaro, para deliberarem sobre a seguinte «Ordem do Dia»:
1 Eleição de 1,3 dos membros do Conselho Deliberativo;
2 Exame das contas relativas ao exercício de 1971;
3 Assuntos de ordem geral.
Os sócios interessados a concorrerem a cargo de Conselheiro, objeto do presente edital, deverão inscrever-se até o dia 8 (oito) de junho, inclusive.
São Paulo, 25 de maio de 1972
Luiz Roberto Zanoni — Presidente
(9163 — Cr\$ 36,00)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCM/SP *78*

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 89 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10.00 HORAS, À
Z. CONS. FURTADO, Nº 987, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE D.
MARIA APARECIDA ROCHA PERAZ - SECRETÁRIA
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 29 DE
MAI DE 1972. [Assinatura]
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.
PROC. Nº 89/72-A
EMITIDO EM 22.5.72
URGENTE

000970

ZONA	
NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 30.5.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

Federação dos Trabs. nas Inds. de Al.
NOTIFICAÇÃO do Est. SP.

RUA Cons. Furtado, 987

BAIRRO _____ VILA _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>29</u> DE <u>05</u> DE <u>11</u> AS _____ HS	<u>[Assinatura]</u>
	NOME POR EXTENSO

JUNTADA

Nesta data junto dos presentes autos
o seguinte documento:

TRP. SC - 8080/72

2/6/72

São Paulo, 5/6/72



05912 SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SÓJA, NO
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88 - 1.º ANDAR - SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA
LHO DA SEGUNDA REGIÃO.

TRT-SC2.a Região
Fl. 8080/72
Em 21/6/72

Junte-se. Vista à parte contra
SÃO PAULO, 2-6-72 ria.

PRESIDENTE

Processo TRT/SP nº 89/72-A.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, por força da convocação resultante das reivindicações propostas pelos Suscitantes, vem, mui respeitosamente, em virtude de discordar das mesmas, manifestar-se em contestação, nos seguintes termos:

Assim,

I - Argui-se, desde logo, a INCONSTITUCIONALIDADE DO PREJULGADO Nº 38, do Tribunal Superior do Trabalho, no que se refere à letra "d" do ítem XII, ou seja, o piso salarial, conforme alínea "b" do pedido. Reivindicam os trabalhadores a sua fixação em Cr\$ 390,00. A atual redação dessa letra "d" do ítem XII é inconstitucional face o que dispõem os artigos 142, § 1º - 165, ítem I - e 153 § 2º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil. Ao pretender a letra "d" do ítem XII que fixado o piso salarial, nenhum / trabalhador poderá ser admitido nas empresas com salário / inferior ao mínimo regional acrescido do percentual do reajustamento decretado, estabeleceu-se, sem dúvida, a obrigação de uma faixa salarial mínima superior ao salário mínimo, e abaixo da qual nenhum trabalhador poderá ser contratado. O artigo 165 da Constituição Federal, ítem I, assegura o salário mínimo capaz de satisfazer o trabalhador, conforme as condições de cada região, em suas necessidades / normais e às de sua família. Desde que o Prejulgado nº 38

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SÓJA, NO
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88 - 1.º ANDAR - SÃO PAULO

30
29

- 2 -

pretenda estabelecer nível mínimo superior ao fixado na Constituição Federal, certamente que estará impondo norma violadora da constitucional. Diz o artigo 142, § 1º, da mesma Constituição, que "a lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos Dissídios Coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho". Não houve qualquer inovação, na lei, que autorize a fixação salarial contida na letra "d" do ítem XII do Prejulgado nº 38, por isso que é de se entender, / data venia, ter exorbitado o mesmo em suas disposições. Corolário do entendimento ora exposto encontra-se no artigo 153, § 2º, da mesma Constituição Federal, onde consta que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Por consequência, a parte final da letra "d" do ítem XII, do Prejulgado nº 38, excede o permissivo legal consignado na Carta Magna, conforme o relatado. Impor-se o cumprimento do critério contido no Prejulgado significa o total desrespeito à norma estabelecida pela Constituição, invertendo-se à ordem e a hierarquia das leis.

De outra parte, os suscitantes e suscitados nunca tiveram piso salarial.

II - O ítem XII do Prejulgado nº 38; também reivindicado pelas / Categorias Profissionais, aboliu a forma de reajustamento / proporcional para os trabalhadores admitidos após a data base, dizendo que os mesmos perceberão a mesma taxa de reajustamento sobre o salário de admissão, e até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função. A somatória das cláusulas referentes a piso salarial e igual aumento para os empregados novos, significará a concessão de percentual de reajuste bem superior àquele / que a aparência dos números indicar. Admitindo-se, por exemplo, o reajustamento de 30%, tal índice terá aplicação somente após a fixação do piso e a elevação do salário dos empregados novos (admitidos após a data base). Significa isso que a base de 30% representará percentual muito mais elevado, o que é de fácil constatação aritmética. Além disso, é importante frisar que estará ocorrendo tratamento injusto / quando se tratar de empresas novas (menos de 12 meses) e de

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SÓJA, NO
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA; 88 - 1.º ANDAR - SÃO PAULO

- 3 -

empresas que tiverem atividades iniciadas também a menos de 12 meses, hipóteses em que os salários contratados já serão elevados, face a época do início das atividades, e ficarão, por força de aplicação desse ítem, muito além das faixas existentes no mercado de trabalho, o que representará sérios prejuízos para essas empresas. Igual fato ocorrerá nos casos de empregados que trabalharem em função única, sem paradigma. Sem dúvida que esse E.Tribunal deverá admitir o reajuste proporcional para essas três (3) possibilidades, que existirão, inevitavelmente.

- III - O reajuste salarial de 30% não encontra, nem mesmo no Prejulgado nº 38, justificativa para ser reivindicado. As leis que regem a política salarial do Governo Federal, e as próprias disposições desse Prejulgado estabelecem a fórmula / de apuração da percentagem cabível a título de reajustamento de uma categoria profissional.
- IV - A contribuição assistencial de Cr\$ 10,00 de todos os integrantes da categoria, por ocasião do primeiro mes após o reajuste, é norma que não poderá ser imposta, decorrendo / exclusivamente da aprovação de cada trabalhador, que o deverá fazer expressamente.
- V - Com referência a férias de 30 dias, trata-se de reivindicação que foge ao previsto no artigo 165 da Constituição Federal, que em seus itens II e VIII cuidam da matéria, devidamente regulada através a própria Consolidação das Leis / do Trabalho (arts.130 e seguintes).
- VI - Finalmente, a compensação deverá abranger os aumentos espontâneos e compulsórios.

Egrégio Tribunal.

Sendo esses os pontos em que se fixa o Sindica

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SÓJA, NO
ESTADO DE SÃO PAULO

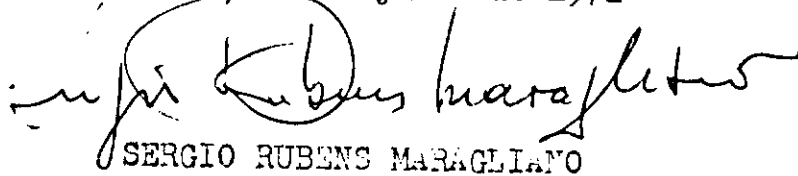
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88 - 1.º ANDAR - SÃO PAULO

32
A

- 4 -

Sindicato das Indústria do Milho e da Soja, no Estado de São Paulo, cumpre ressaltar, muito embora se trate de decorrência da própria lei em vigor, que os entendimentos ora iniciados entre / as categorias dissidentes deverão atender as razões ora sustentadas, como mínimo indispensável ao benefício de todos os interessados.

São Paulo, 02 de junho de 1972



SERGIO RUBENS MARAGLIANO

- advogado -

SRM/tn

Q.D.

33
g

Of. SEEE/SP Nº 000981

, 5.6.72.

Prezados Senhores.

Pelo presente, comunico a V. Sas. que nos autos TRT/SP Nº 89/72 - Dissídio Coletivo - em que são partes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de S. Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, milho, Mandioca, Rações Balanceadas de S. Paulo, S. Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, como suscitantes e Sindicato da Indústria do Milho e da Soja do Estado de São Paulo, como suscitado, foi exarado o seguinte despacho às fls.29 dos autos:

"Junte-se. Vista à parte contrária.

S. Paulo, 2.6.72.

a) Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal".

Na oportunidade apresento a V. Sas. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado
de S. Paulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCJ/SP

34

PROC. Nº 89 72 A

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 14,10
HORAS, À Rua Conselheiro Furtado, Nº 987,

NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI A FEDERAÇÃO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em nome da Sra. JOSÉ BARROS DA CUNHA. Na cidade de São Paulo, 12 de Junho de 1.972 - Oficial de Justiça J. Mora

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 2ª REGIÃO

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 89/72-A

URGENTE

EMITIDO EM 5.6.72

000981

S 14730
0

ZONA

Federação dos Trabs. nas Inds. de Alimentação do Est. SP.

RUA Cons. Furtado, 987.

BÁIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: _____
	DESP. <i>[Handwritten mark]</i>
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA <i>José Barros da Cunha</i>
12 DE 6 DE 72 ÀS 14,10 HS	NOME POR EXTENSO

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

TRV. SE 8891.72

de 19-6-72

em São Paulo, 19/6/72



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

TRT Região
Fl. 8891 70
Em 19/6/72

Junte-se
SÃO PAULO, 19-6-72

PRESIDENTE

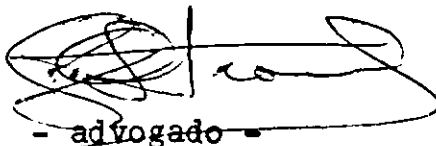
(proc. TRT/SP 89/72)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE S. PAULO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, respeitosa, tendo em conta a defesa manifestada pela suscitada, vem à presença de V. Excia. para requerer se digne determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, reservando-se para considerá-la, na oportunidade do julgamento.

Temos em que,

p. deferimento.

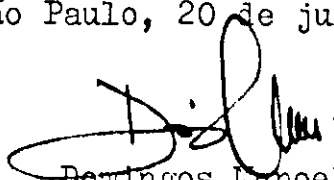
S. Paulo, 16 de junho de 1972.


- advogado -

C O N C L U S Ã O

Decorrido o prazo deferido às fls. 20 e 21,
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 20 de junho de 1972

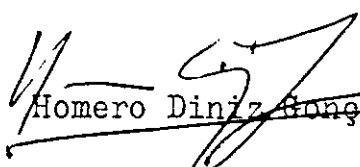


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

ENCAMINHE-SE A D. PROCURADORIA REGIO
NAL DO TRABALHO PARA EMISSÃO DE PARECER.

S. Paulo, 20 de junho de 1972



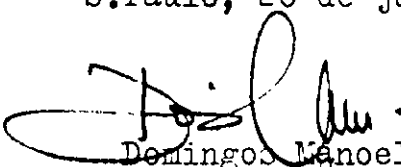
Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 20 de junho de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal.



[Handwritten signature]

Processo PR 4212/ 72 e n.º TRT SP 89 / 72

Parecer PR 2714/ 72 n.º 141 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
RECORRENTE: Alimentação do Estado de S.Paulo e Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho,
RECORRIDO: Mandioca, Rações Balanceadas de S.Paulo, S.Cae-
tano do Sul, Santo André, S.Bernardo do Campo
e Osasco
SUSCITADO : Sindicato da Indústria do Milho e da Soja do Est.
S.Paulo

P A R E C E R

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38 do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 16/17, acusando um percentual de 23%.

3 - De acôrdo com a proposta da Presidência dêste E. Tribunal, de fls. 21, concedendo um reajustamento salarial de 23%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

Descontos com as restrições legais (art.545, CLT).

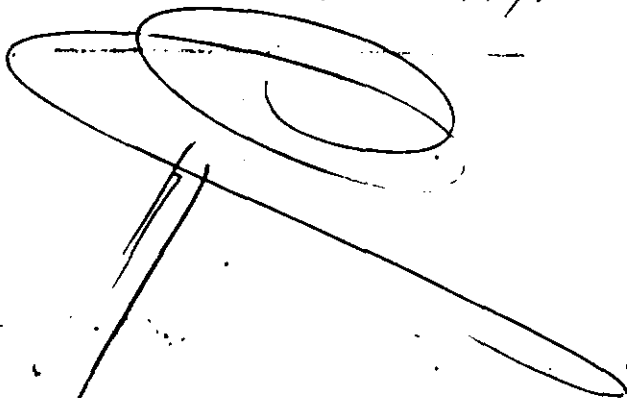
A alegação relativa à inconstitucionalidade do prejulgado 38, já foi superada por decisão dêste Regional, devendo ser repelida, em consequência.

É o parecer.

São Paulo, 23 de junho de 1972

[Handwritten signature]
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

23 06-1972



38
9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N. 89/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 27 de junho de 1972

~~INCONSISTÊNCIA~~ AO RELATOR

São Paulo, 27 de junho de 1972

Presidente

~~Sorteado~~ Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz

ANTONIO LAMARCA

São Paulo, 27 de junho de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 28 de junho de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 8 de julho de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/11/72
PUBLICADA EM 17/11/72 NO DIÁRIO
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO, 12 DE 11 DE 1972

34/4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP..... 89/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, e Edgard Radesca ; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de maio de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 19 de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 19 de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 19 de julho de 1971 sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, rejeitar o piso-

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19

40
14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP..... 89/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- salarial, vencidos os Exmos.Srs. Juízes Henrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins e Nelson Virgilio do Nascimento; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de férias de 30 dias para toda a categoria profissional. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Mannus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Antonio Lamarca

Observações:

sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 17 de julho de 19 72

.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 18 de julho de 1972

Maria de Lourdes Kelly



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 89/72-A DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL.

41/74

ACÓRDÃO Nº

172

4174

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 89/72-A) da Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO e OSASCO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

g. s. f.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar argüida, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva e Edgard Radesca; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de maio de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1º de julho de 1971 sobre o salário de admissão, até



42
Ar

ACÓRDÃO

O limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos.Srs.Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos.Srs. Juizes Henrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Antonio Lamarca, Roberto Mário Rodrigues Martins e Nelson Virgilio do Nascimento; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de férias de 30 dias para toda a categoria profissional. Custas pelo suscitado sobre Cr\$1.000,00.

O pedido é de reajustamento salarial de 30% para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive para os admitidos após a data base; fixação de um piso salarial, de Cr\$390,00, que importará no menor salário a ser pago na categoria profissional; compensação somente dos aumentos espontâneos; férias de trinta dias para toda a categoria profissional; desconto de Cr\$10,00 de todos os trabalhadores beneficiados com o aumento, independentemente de sua condição de associado, desconto a reverter em obras assistenciais e sociais das entidades e para a colônia de férias. O cálculo de reconstituição salarial indica o percentual de 23,00%, último reajustamento 1º de julho de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. A proposta de acôrdo (fls. 21) foi rejeitada pelos litigantes e a D. Procuradoria opina (fls.37) pela aceitação da proposta formulada pelo MM Juiz Presidente.

Há preliminar de inconstitucionalidade do prejulgado 38 que é rejeitada, superada a questão por este Tri-



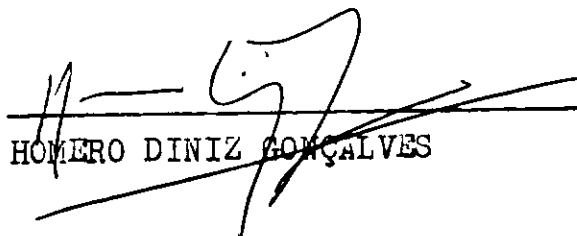
43
CA

ACÓRDÃO

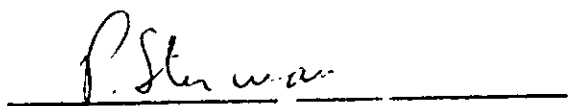
Tribunal, reiteradamente.

O dissídio é parcialmente procedente, rejei-
tado o pedido de piso salarial, de compensação somente dos aumen-
tos espontâneos e de férias de trinta dias para toda a categoria
profissional, contrário a lei expressa. Concedo o reajuste sa-
larial de 23,00%, calculado sobre os salários percebidos pelos
empregados em 19 de maio de 1972, deduzidos, antes, todos os au-
mentos concedidos após 1º de julho de 1971, salvo os decorrentes
de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação sa-
larial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de
julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 23%
aos empregados admitidos após 1º de julho de 1971, sobre o salá-
rio de admissão até o limite do que perceber o empregado mais -
antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00
dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos
trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vincu-
lada sem limite à Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 17 de julho de 1972


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
(CIENTE)
PÉROLA STERMAN

aaf.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

44
ala

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 24/7/1.972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 26/7/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 26 DE 7 DE 1.972

A. A. Abredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

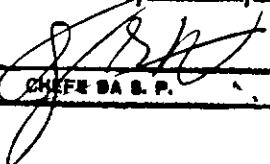
PROVIDENCIADO

Oficio N.º 4807/09 172

Registro Postal 155352/354

cuja cópia segue:-

Em 31/7/72



CHEFE DA S. P.

4807/72

31 de julho de 1972.

FED. TRABS. INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Conselheiro Furtado, 987 - Capital

4174 72

Capital

89 /72

FED. TRABS. INDS. ALIM. DO EST. S. PAULO E SIND. TRABS.
INDS. DO TRIGO, ETC. DE S. PAULO, S. CATTANO DO SUL, ETC.

SIND. INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO EST. S. PAULO

46
D

4808/72

31 de julho de 1972.

SIND. TRABS. INDS. TRIGO, MILHO, ETC. DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL, ETC.
Rua Roberto Simonsen, 62 - 2º and. - Conj. 21 - Capital

4174 72

Capital

89/72

FED. TRABS. INDS. ALIM. DO EST. S. PAULO E SIND. TRABS.
INDS. TRIGO, ETC. DE S. PAULO, S. CAETANO DO SUL, ETC.

SIND. INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO EST. S. PAULO

46

gr

4809/72

31 de julho de 1972.

SIND. DA IND. DO MILHO E DA SOJA, NO EST. DE S. PAULO
Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar - Capital

4174 72

Capital

89/72

FED. TRABS. INDS. ALIM. DO EST. S. PAULO E SIND. TRABS.
INDS. TRIGO, ETC. DE S. PAULO, S. CANTANO DO SUL, ETC.

SIND. INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO EST. S. PAULO

gr

JUNTADA

Nesta data [União] aos presentes

autores de [assinatura] de [assinatura]

S. Paulo, 12 de 8 de 72

DA S. A.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

48
8

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

EXMO. SR. LR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

J. Conchosa
São Paulo, 28/7/72
Presidente

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 2162/12
Em 28/7/72

(Proc. TRT/SP - 89/72-A)

(Ac. - 4174/72)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PRIGO, MILHO, MANIÓCA, ETC DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCÓ, por seu advogado infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inconformado, máxima - vência, com o v. acórdão regional, vem, em tempo hábil, recorrer dos mesmos, como efetivamente o faz, pedindo o regular processamento de suas inclusas razões de recurso ordinário e o encaminhamento das mesmas ao C. Tribunal Superior do Trabalho, como de Direito.

Termos em que

P.Deferimento

São Paulo, 26 de julho de 1972.

J. C. da Silva Arouca
- advogado -

49
A

-2-

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Apreciando o presente dissídio, houve por bem o E. Tribunal rejeitar o pleiteado PISO SALARIAL, sendo vencidos os Juízes NELSON VIRGÍLIO DO NASCIMENTO, HENRIQUE VICTOR, - AFFONSO TEIXEIRA FILHO, JOSÉ CABRAL, ROBERTO BARRETO PRALLO, ANTONIO LAMARCA, ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS.
2. Daí o presente apelo, pelo qual se objetiva a reforma parcial do v. acórdão e justo para fim de, com observância - do que dispõe o Prejulgado 38, ser deferido o piso salarial pretendido.
3. Em outro processo, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, sendo suscitada a FÁBRICA DE CIGARROS SULAN, foram vencidos os Juízes JÚLIO DE ARAÚJO FRANCO, FRANCISCO GARCIA MONREAL JR., CAETANO PELEGRINI, AFFONSO TEIXEIRA FILHO, OTÁVIO PUPO NOGUEIRA.
Daí se vê que, considerados os Juízes suplentes, no Eg. - Tribunal da 2ª Região, pelo menos um total de 12 juízes - concenem o piso salarial
4. Ora, o Prejulgado 38, deste C. Tribunal Superior, consoante publicação do Diário da Justiça de 2/9/71 estabeleceu sua cláusula que:
" A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

-3-

trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequa da hierarquia salarial na categoria profissional dissiden te e subsidiariamente, no conjunto das categorias profis sionais, como medida de equidade social. Na aplicação des te princípio, poderá o Tribunal considerar, dentre outras as seguintes situações:

-d- A CONVENIÊNCIA DE ESTIPULAR UM PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL OU PARTE DELA, HIPÓTESE EM QUE, NA VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM TRABALHADOR PODERÁ SER ADMITIDO NAS RESPECTIVAS - EMPRESAS COM SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - REGIONAL ACRESCIDO LO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DECRETADO, RESPEITADAS AS PECULIARIDADES (nosso - destaque).

E, ainda há pouco, noticiava a imprensa que esse C. Tribu nal Superior dera provimento ao recurso manifestado pelo sindicato dos metalúrgicos, justo para FIXAR UM PISO SALA RIAL.

Bem. Se metalúrgicos possuem piso, porque trabalhadores - do Grupo da Indústria do Milho e da Soja do Estado de São Paulo, não podem possuí-lo?

E se o possuem enquanto os representadss pelo recorrente não, ISSO TRALUZ MANIFESTA DISTORÇÃO SALARIAL A EXIGIR - PRONTA CORREÇÃO? COMO MELIO LE APLICAR-SE O PRINCÍPIO CON SAGRADO LA EQUIDADE SOCIAL.

5. Mas não é tudo. Se o Prejulgado 38 é expresso quanto a ad missibilidade do piso salarial e seu modo de fixação, cabe lembrar que já o ANTEPROJETO DO CÓLIGO DE PROCESSO LE TRA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 69.651.468/001

-4-

BALHO, elaborado pelo Eminente Juiz MOZART VICTOR RUSSOMANO e que teve, dentre seus revisores o ilustre Ministro - LUIZ ROBERTO REZENDE PULCH prevê em seu artigo 358 (Título V - Dos Procedimentos Especiais de natureza coletiva) que:

"Sempre que a sentença normativa estabelecer novos níveis salariais, os empregadores que integrem as respectivas categorias econômicas não poderão contratar trabalhadores - por salário inferior à menor remuneração resultante de sentença proferida".

Aliás este C. Tribunal, no Processo TRT/SP - 159/69, confirmou a sentença regional da C. Corte da 8ª Região para manter os pisos salariais, sendo relator o Ministro Hildebrando Bisaglia que em seu acórdão (TP - 864/69 - Rev. TST - pgs. 113/114) assim se expressou:

".... desde que possível, entendemos útil a fixação do salário profissional escalonado dentro da atividade profissional, como estímulo direto à produtividade, escopo essencial da política governamental".

E, ainda há pouco esta Corte, através do acórdão da lavra do mesmo Ministro Hildebrando Bisaglia (Proc. TST-RO-DC- - 73/71 in Diário da Justiça de 16/11/71) admitia o piso salarial para todos os trabalhadores em tinturarias do Paraná.

Vê-se, inclusive que no Estado da Guanabara, justo em decorrência do PREJULGADO 38 inúmeras categorias tem conciliado seus litígios, fixando, também, um piso salarial como no processo TRT/1ª Região 113/71, no qual os trabalhadores em administração escolar tiveram um piso salarial de Cr\$315,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

-5-

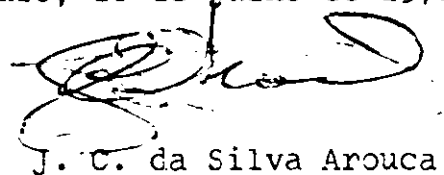
(Diário Oficial da Guanabara - ed. 3/11/71 - pg. 16738) ou ainda, como no Processo que interessou aos professores e - no qual estabeleceu-se que "NENHUM EMPREGADO JÁ INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO, SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO MENOR QUE RESULTAR DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO" (Proc. TRT/1ª Região - 109/71 - in Diário Oficial da Justiça da Guanabara - ed. - de 11/10/71 - pg. 15413).

6. No caso dos representados neste dissídio, importa fixar um PISO SALARIAL de, pelo menos, Cr\$323,36, e que corresponde ao salário mínimo regional, de Cr\$268,80 amajorado pelo percentual de reajuste decretado - 23%, devido inclusive, para os trabalhadores que vierem de ser admitidos na vigência da sentença normativa.
7. Por tais condições, espera o recorrente seja provido o presente apelo, parcialmente, para o fim de ser deferido o PISO SALARIAL, como especificado no item anterior.

Assim procedendo, este C. Tribunal; mais uma vez, repetirá sua costumeira e sempre almejada

JUSTIÇA!

São Paulo, 26 de julho de 1972.



J. C. da Silva Arouca
- advogado -

CONCLUSÃO 48

Cumprido o despacho de fls. 48, nesta data faço os autos presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 19/8/72

[Signature]
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário de Tribunal

Quorum - r o nunc

*Feita a leitura e o teor;
Lido os autos e findo o prazo
deber o ato -*

5/2/8/72

[Large Signature]

CERTIDÃO

Certifico que o teor do foi intimado para o ato de acordo com o Edital publico do Juiz de Direito da Comarca do Município de São Paulo do dia 8/viii/1972

São Paulo, 8/viii/1972

[Signature]
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

PROCESSO TRT/SP Nº 89/42.A
ACÓRDÃO Nº 4174/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO
DR. Procyo Rubens maragliano

SÃO PAULO, 9 1 8 1 7 2.

[Assinatura]
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 14 1 8 1 7 2.

[Assinatura]
SERVIÇO PROCESSUAL

JUNTADA
Nº de la junta de presentes
autos de Agosto 15 de 1922
S. Paulo 15 de Agosto de 1922
[Signature]

at 4174/2

28

LUIZ TAVOLIERI
SERGIO RUBENS MARAGLIANO
DEUSDEDIT GOULART DE FARIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 11428/72
Em 14/8/72

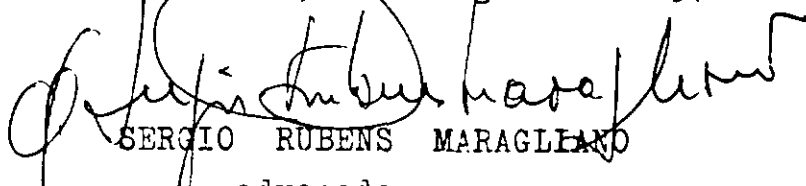
Junte-se
SÃO PAULO, 14-8-72
PRESIDENTE

REFERÊNCIA-PROCESSO Nº TRT/SP-89/72-A
ACÓRDÃO Nº 4174/72

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado infra assinado, nos autos de dissídio coletivo supra, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO e OSASCO, vem, em tempo hábil, apresentar as suas contra razões ao recurso ordinário interposto pelas referidas entidades de classe, e que seguem em anexo á presente, requerendo à V.Excia. se digne determinar a sua juntada aos autos respectivos, para os fins e efeitos de direito.

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 1972


SERGIO RUBENS MARAGLIANO
- advogado -

000

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O recurso dos empregados representados pelo Sindicato recorrente versa sobre o seguinte tópico:

- A- Estipulação de um piso salarial.
- B- Extensão desse piso, uma vez concedido, aos empregados admitidos após a sentença normativa.

Improcede, entretanto, esse apêlo, como se demonstrará de modo objetivo.

Assim é que:

1- O Prejulgado nº 38 dispõe no item XII, letra "c" que, para a "conveniência" de estipulação de piso salarial, o Tribunal deverá considerar:

Item XII-letra "c" - os índices de reajustamento salarial resultantes de acordo, convenção ou sentença, atinentes a outras categorias, nas mesmas épocas e regiões geo-econômicas ou, por idênticas categorias com base territorial diversa, em outras regiões". (grifos nossos).

Ora, ainda recentemente, esse Colendo - Tribunal Superior negou piso salarial ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA e SUMARÉ, nos autos do Processo - T.S.T. -RO -DC -57/72 (Ac. TP.562/72), publicado no Diário da Justiça da União de 23 de junho de 1972, página 4.096 - (Relator - Ministro Newton Lamounier).

Então, verifica-se que embora tratando-se de categoria diversa da recorrente, porém observada a -

SS-

mesma época e, sobretudo, a mesma região geo-econômica, pois Campinas, Valinhos, Paulínea e Sumaré pertencem à Segunda Região, o Colendo Tribunal Superior negou o piso salarial aos empregados.

Dai resulta, evidentemente, que a disparidade e o desnível salarial avultar-se-ão se, na mesma região - geo-econômica especialmente, forem impostos critérios diversos a categorias distintas, beneficiando uma com o chamado - "piso", como quer o recorrente, enquanto outra não o obtém. E não se pode negar a verdade dêsse entendimento quando se aponta o V. Acórdão do Tribunal Plêno nêsse sentido.

Aliás, ao Sindicato dos Gráficos de São Paulo também negou-se o "piso" em grau de recurso ordinário.

De outra parte, o Prejulgado nº 38, no item XII, letra "d", ao contrário do que "sugere" p recorrente, - não tem aplicação compulsória nos julgamentos de dissídios-coletivos. Cogita apenas da conveniência de sua estipulação. Vai mais além, quando condiciona a sua concessão às peculiaridades profissionais da categoria.

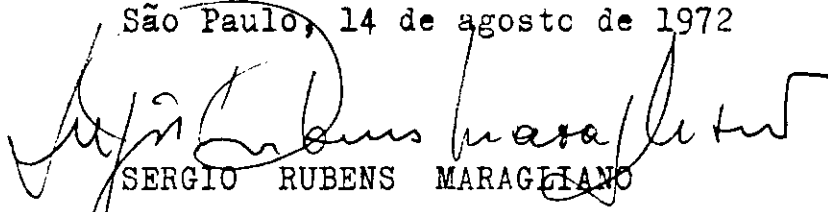
No caso dos autos, não há elementos pelos - quais se possa constatar as peculiaridades a que alude êsse Prejulgado, de modo a justificar-se a estipulação do piso - salarial pretendido. E nem ocorreu o menor destaque de um - requisito ou condição sequer para justificar a "conveniência" aludida no Prejulgado.

2- Além disso, a digressão feita sôbre a política salarial - vigente escapa, máxima venia, da alçada de competência dêsse E. Tribunal. Os seus resultados estão a confirmar que as assertivas levantadas não têm procedência, desde que o ambiente social é tranquilo em todo o país e a economia se recupera em benefício da coletividade brasileira.

3- A extensão do piso aos empregados novos, ou seja, a sua aplicação nos termos do Prejulgado, enseja a criação de um salário-mínimo-profissional ou categorial, ambos, todavia, - inconstitucionais, ante a decisão havida no Processo TST-RO-DC -8/7 (D.Justiza União de 19/5/71) e do que mais consta do ítem XIV do próprio Prejulgado nº 38, e mais artigos 46, 142-§ 1º, 153-§§ 1º e 2º, 160 - ítem I, 165 e seus ítems I e XIV, da atual Constituição Federal.

Impõe-se, destarte, a manutenção integral da
R. decisão "sub censura".

São Paulo, 14 de agosto de 1972


SERGIO RUBENS MARAGLIANO
-advogado -

88

00

00



JUSTIÇA DO TRABALHO

88

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 15-8-72


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 17 DIAS DO MÊS DE ? DE
1.97, FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÊRMO.



0
4
-0
B

59
N/ee

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de setembro
de 1982, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual tomou o
N.º RO-DC-261170

Mirida v. S. Roche

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 59 folhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 4
dias do mês de setembro de 1982,

Mirida v. S. Roche

REMESSA

Aos 4 dias do mês de setembro
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Mirida v. S. Roche

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 9/09/72, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Adelmo Montenegro

de Bago
em 9/09/72.

Roberto S. Olho
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 4/10/72

Osney
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

60
Ara

TST-RO-DC-261/72

MB/TT

RECORRENTES - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO EST. DE S. PAULO e SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, RAÇÕES BALANCEADAS DE S. PAULO, S. CAETANO DOSUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO e OSASCO.

RECORRIDO - SIND. DA IND. DO MILHO E DA SOJA DO EST. S. PAULO.

P A R E C E R

1) O apelo do suscitante ocorreu tempestivamente. A condenação do suscitante às custas foi fixado no acórdão em recurso.

2) O fundamento do apelo reside na defesa do piso salarial e o recorrente oferece exemplos da sua concessão / noutros casos, sendo que alguns dos mesmos mereceram a aprovação do Egrégio T.S.T.

3) Reiteradamente temos opinado contra o piso. Entendemos que sua aceitação depende de estudos prévios da sua viabilidade e tais procedimentos, ainda, não foram feitos. É pois incauteloso aceitá-lo por pedido desfundamentado e mais desaconselhável, ainda, concedê-lo por fundamento "ex auctoritate". De notar-se que, em princípio, o mesmo não contribui para a isonomia salarial em termos globais, limitando-a às categorias em dissídio. Ainda a ponderar que o "piso" altera em termos limitados o salário mínimo vigente, gerando um salário profissional. Este, por seu turno, necessita, também, de estudos prévios, ainda não realizados no caso concreto. Entretanto, esboçado nosso ponto de vista, o Tribunal "ad quem" é o supremo e severo julgador da matéria e dará à mesma a merecida justiça.

4) Concluimos pelo não provimento pelos motivos já declarados. O apelo foi contraminutado.

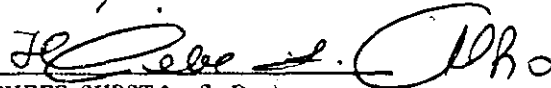
Rio, em 16 de outubro de 1972.

ADELMO MONTEIRO DE BARROS
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 29 / 11 / 72


CHEFE SUBST. - S. D.

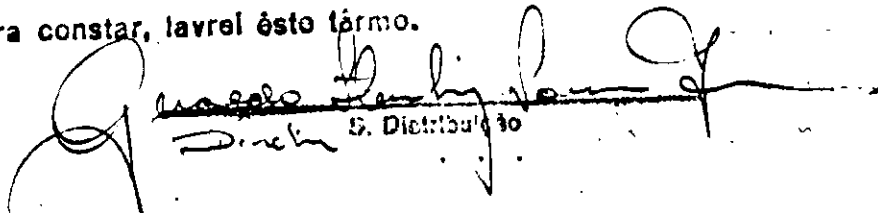
TÉRMO DE REMESSA

Aos 30 dias do mês de Novembro de 1972

faço remessa destes autos ao _____

S. E. E. _____

que para constar, lavrei este termo.


Diretor de Distribuição



61
8

TST-RO-DC-261/72

RECORRENTES : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Rações Balanceadas de São Paulo São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco.

RECORRIDO : Sindicato da Indústria do Milho e da Soja do Estado de São Paulo.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 16 estão certos e de acordo com o item VII do Prejulgado nº 33, desde que foram utilizados os coeficientes de maio de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 30 de novembro de 1972.


Ruyard Starling Soares

Diretor

SRS:7

62

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 11 de Dezembro de 1972

Alc. Bracalleg

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **REZENDE PUECH**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **LEÃO VELLOSO**

Em, 11 de Dezembro de 1972

Alc. Bracalleg

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, de 11 DEZ. 1972 de 19

n. Baulhija

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 15 de 12 de 1972

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 18 de Dezembro de 1972

n. Baulhija

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 16 de Dezembro de 1972

Alc. Bracalleg

REVISOR

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Rezende Puech, Leão Velloso, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, José
Carlos Guimarães, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Lima
Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Antônio Rodrigues de Amorim,
Elias Bufaiçal e Barata Silva.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1953

Secretário do Tribunal

64
20/05

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REMESSA

Em 19.2.1943, faço a remessa das presentes
cotas a S. A., para os fins de direito.

Em 19.2.1943

Marcos da Silva Fonseca
SECRETARIO DO TRIBUNAL

P)

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão

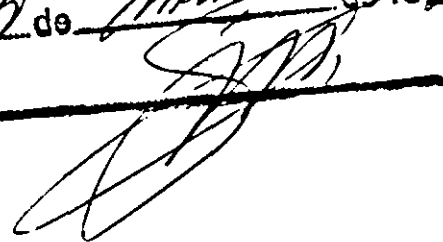
de fls.

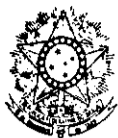
05

B.A.

de

12/10/77





ACÓRDÃO

PROC. Nº T.S.T. -RO-DC- 261 / 72

(Ac.TP.- 98/73)

LRRP / AAIP

Recurso a que se dá provimen
to, em parte .

Vistos, relatados e discutidos es
tes autos do recurso ordinário nº T.S.T. -RO-DC- 261/72, em
que são Recorrentes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA. RA-
ÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO AN-
DRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO e OSASCO , e Recorrido SIN-
DICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata-se de recurso ordinário em
dissídio coletivo, batendo-se as categorias suscitantes, por
sua Federação e Sindicatos, em favor do piso salarial. Con-
tra-razões e parecer contrário da douta P.Geral.

É o relatório .

V O T O

Dou provimento parcial deferindo
o " salario normativo " nos termos da Resolução 87-72, deste
E. Tribunal, que reformou o Prejulgado 38. de forma que, na
vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador maior po-
derá ser admitido nas respectivas empresas com salário infe-
rior ao mínimo vigente à instauração do dissídio.

ISTO POSTO :

A C O R D A M os Ministros do
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO dar provimento, em parte, ao re-
curso para deferir o salário normativo nos termos do dispos-
to no item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, com a redação
dada pela Resolução nº 87/72, vencidos os Senhores Ministros
Antônio Rodrigues de Amorim e Elias Bufaiçal, que lhe negaram
provimento .

Brasília, 16 de fevereiro de 1972

MOZART VICTOR RUSSOMANO Presidente

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH Relator

Giente : Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador
MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão retro foi publicado
no "Diário de Justiça" de 27, 3, 73 1973
Em 27 de março de 1973
Paulo da S. Marques
Of. Jud.

66
dest

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em, *23, 3, 73*

Adulmar Nóbrega
Diretor de S. A.

REMESSA

Ao S. A. para cumprir a decisão do recurso da decisão de n.º *30*

30

Diretor de S. A.

S. COMUNICAÇÕES

Recobido hoje

Em *315/73*

CONFIRMAÇÃO E REMESSA

Certifico que até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que fez remessa dos autos a o T. R. T. da 2.ª Região para constar, lauro este termo,

T. S. T. *31 5 19 73*

João Nóbrega

Diretor de S. A.
Subst.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 7 / 5 / 73

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
São Paulo, 7 de _____ de 19 73

[Signature]
Secretário do Tribunal

~~RECEBIDO~~

~~Compt. - São Paulo~~

Cump. São Paulo 7-5-73
[Signature]

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 4.361/73
Registro Postal 1.112.641
cuja cópia segue:-
Em 21 maio 73
[Signature]
CHESLA S.O.

68

01 - DATA DO VENCIMENTO 23-5-73	02 - PROCESSO Nº TRT/SP 89/72 Ac.4174/72	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA Nº 614/73
---	--	-----------------	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE **SIND. DA IND. DO MILHO E SOJA DO EST. SÃO PAULO.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **Serviço Processual**

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
(08) EMOLUMENTOS	
(09) CUSTAS	79,00
(10) T	79,00

09 - RECLAMANTE **FEDERAÇÃO DOS TRABS. INDS. DE ALIMENTAÇÃO DO EST. SÃO PAULO.**

10 - RECLAMADO **SIND. DA INDÚSTRIA DO MILHO E SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

11 - AUTENTICAÇÃO **Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Ipiranga.**

lm

4090023

79,00/73

1.ª VIA - Tesouro Nacional - 2.ª VIA - Recibo do Pore - 3.ª VIA - Processo - 4.ª VIA - Arquivo

62
over

4361/73

18 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sind. da Indústria do Milho e Soja do Estado de São Paulo.
Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar.



Ac. 4174/72 - Bissidio Coletivo

89/72

Federação dos Trabs. Inds. de Alimentação do Estado
de São Paulo e outros.
Sind. da Indústria do Milho e Soja do Est. São Paulo.

79,00

Setenta e nove cruzeiros)

.
.

Ivone Casali



